

Diário da Justiça

Nº 5793

ANO XLIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 48

PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	05
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	09
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	10
CONSELHO DA MAGISTRATURA	13
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	13
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	
CRIME	13
JUIZADOS ESPECIAIS	16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	17
JUSTIÇA ELEITORAL	17
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	17

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	23
INTERIOR	25
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 09/2000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando o contido na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como o artigo 1º da Resolução nº 16/95; considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 11.920/97, que criou as Comarcas de Pinhais, Fazenda Rio Grande, Manoel Ribas, Cantagalo, Iretama e Matinhos; considerando por fim, a necessidade de serem reestruturadas as Turmas Recursais previstas na Resolução nº 02/96, regionalizadas por força do contido na Resolução nº 07/91, ambas deste Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer as seguintes Regiões de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

- 1º Região - Compreendendo a Comarca de Curitiba;
- 2º Região - Compreendendo a Comarca de Londrina;
- 3º Região - Compreendendo a Comarca de Maringá;
- 4º Região - Compreendendo a Comarca de Ponta Grossa;

Grossa;

- 5º Região - Compreendendo a Comarca de Foz do Iguaçu;

Iguaçu;

- 6º Região - Compreendendo a Comarca de Cascavel;

7º Região - Com sede na Comarca de São José dos Pinhais, compreendendo, ainda, as Comarcas de Fazenda Rio Grande, Piraquara, Pinhais, Campina Grande do Sul, Paranaguá, Morretes, Guaratuba, Antonina e Matinhos;

8º Região - Com sede na Comarca de Colombo, compreendendo, ainda, as Comarcas de Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Rio Branco do Sul, Almirante Tamandaré, Campo Largo, Araucária e Palmeira;

9º Região - Com sede na Comarca de Telêmaco Borba, compreendendo, ainda, as Comarcas de Reserva, Tibagi, Ortigueira, Castro, Jaguariaíva, Pirai do Sul, Wenceslau Braz, Sengés, Siqueira Campos e Arapoti;

10º Região - Com sede na Comarca de Cornélio Procópio, compreendendo, ainda, as Comarcas de Assaí, São Jerônimo da Serra, Uraí, Andará, Bandeirantes, Cambará, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Congonhinhas, Joaquim Távora, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Ibaiti, Curiúva, Tomazina, Jacarezinho, Carlópolis e Ribeirão Claro;

11º Região - Com sede na Comarca de Araçongás, compreendendo, ainda, as Comarcas de Astorga, Colorado, Centenário do Sul, Cambé, Rolândia, Jaguapitã, Porecatu, Bela Vista do Paraíso, Ibitiporã, Primeiro de Maio e Sertãozinho;

12º Região - Com sede na Comarca de Apucarana, compreendendo, ainda, as Comarcas de Jandaia do Sul, Mandaguari, Marilândia do Sul, Ivaiporã, Barbosa Ferraz, Cândido de Abreu, Faxinal, Grandes Rios, São João do Ivaí e Manoel Ribas;

13º Região - Com sede na Comarca de Irati, compreendendo, ainda, as Comarcas de Imbituva, Ipiranga, Prudentópolis, Rebouças, Teixeira Soares, Lapa, Rio Negro, São João do Triunfo e São Mateus do Sul;

14º Região - Com sede na Comarca de Pato Branco, compreendendo, ainda, as Comarcas de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, União da Vitória, Mallet e Palmas;

15º Região - Com sede na Comarca de Guarapuava, compreendendo, ainda, as Comarcas de Palmital, Pitanga, Pinhão, Laranjeiras do Sul, Guaraniáçu, Quedas do Iguaçu e Cantagalo;

16º Região - Com sede na Comarca de Campo Mourão, compreendendo, ainda, as Comarcas de Peabiru, Mamborê, Cianorte, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama;

17º Região - Com sede na Comarca de Paranavai, compreendendo, ainda, as Comarcas de Alto Paraná, Paraíso do Norte, Terra Rica, Nova Esperança, Mandaguçu, Marialva, Parancity, Loanda, Nova Londrina e Santa Isabel do Ivaí;

18º Região - Com sede na Comarca de Umuarama, compreendendo, ainda, as Comarcas de Alto Piquiri, Goioerê, Icaraima, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Pérola e Xambrê;

19º Região - Com sede na Comarca de Toledo, compreendendo, ainda, as Comarcas de Corbélia, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena, Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Palotina, Ubitatã, Campina da Lagoa, Guaira, Altônia, Iporã e Terra Roxa;

20º Região - Com sede na Comarca de Francisco Beltrão, compreendendo, ainda, as Comarcas de Dois Vizinhos, Realeza, Salto do Lontra, Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Barracão.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/96.

Em 22 de dezembro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Sponholz, Osiris Fontoura, Troiano Netto, Darcy Nasser de Melo, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Newton Luz, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Ângelo Zattar, Antônio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, Fleury Fernandes, José Wanderlei Resende, Antônio Lopes de Noronha, Octávio Valeixo, Sidney Mora, Dilmar Kessler (substituindo o Desembargador Trotta Telles) e Nério Spessato Ferreira (substituindo Desembargador Altair Patuucci).

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DECRETA

Art. 1º - Fica definido o seguinte calendário de feriados para o ano forense de 2001, a ser observado nas repartições judiciárias do Estado do Paraná:

janeiro: dia 01 (Confraternização Universal);

fevereiro: dias 26 e 27 (Carnaval) e período matutino do dia 28,

abril: dia 13 (Sexta-Feira da Paixão);

maio: dia 01 (Dia do Trabalhador);

junho: dia 14 (Corpus Christi);

setembro: dia 07 (Independência do Brasil);

outubro: dia 12 (Nossa Senhora Aparecida);

novembro: dias 02 (finados) e 15 (Proclamação da República);

dezembro: dias 19 (Emancipação Política do Paraná) e 25 (Natal);

Art. 2º - Os casos previstos no artigo 272 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado (Lei nº 7297, de 08 de janeiro de 1980) serão objeto de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nas ocasiões correspondentes.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139960/2000,

DECRETA

Alterações no Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça, no âmbito da composição do Gabinete do Corregedor,

Art. 1º - o artigo 113 e incisos, do Decreto Judiciário nº 207, de 31 de julho de 2000 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - À Comissão Estadual Judiciária de Adoção compete supervisionar a política estadual de adoção de conformidade com as regras específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e normativa internacional pertinente".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCÁCIO CAMBI Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulisses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antônio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13.30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Osiris Fontoura Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulisses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Antônio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13.30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13.30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13.30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13.30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Trota Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13.30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13.30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Octávio Valeixo Des. Regina Alonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Wanderlei Resende Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulisses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13.30 horas. - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Antonio Gomes da Silva Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Wanderlei Resende Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulisses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Fleury Fernandes Des. Jesus Sarrão Des. Sidney Mora Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 253-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MORAES LEITE DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. EDSON VIDAL PINTO DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. EDSON VIDAL PINTO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARRIOS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARRIOS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBSS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente Jeovahrey de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 98934/2000, resolve

NOMEAR NYVALDO URQUIZA MONTEIRO, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Ibiaporã

Curitiba, 03 de janeiro de 2001. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 88857/2000, resolve

NOMEAR PEDRO ALVES BANDEIRA, ALTALÍSIO RAYMUNDO e BERNARDO TRINDADE FILHO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito Sede da Comarca de Londrina.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 90784/99, resolve

NOMEAR

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito da Barreirinha da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142312/2000, resolve

DETERMINAR a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de ISABELA MUNHOZ DA ROCHA MELLO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como ISABELA BITTENCOURT MUNHOZ DA ROCHA.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA N.º 00001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147724/2000, resolve

CONCEDER

a EDUARDO CAMPELLO DIPP, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 01 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA N.º 00002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142932/2000, resolve

CONCEDER a LUCIANE PELUSO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Presidente símbolo DAS-5, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA N.º 00003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145034/2000, resolve

CONCEDER a LUCIA BANNACH JARDIM, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente símbolo I-C, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

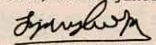
PORTARIA N.º 00004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147392/2000, resolve

CONCEDER

a OTAVIO PEREIRA DA SILVA NETO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Presidente símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 26 de dezembro de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

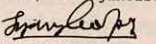
PORTARIA Nº 0005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143756/2000, resolve

CONCEDER

a RENATA GUIMARÃES PASSINI, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente símbolo I-C, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

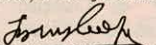
PORTARIA Nº 0006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143642/2000, resolve

CONCEDER

a RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo do Presidente símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

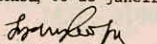
PORTARIA Nº 0007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147686/2000, resolve

CONCEDER

a ENIO CARSTENS TELLES, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 0008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142367/2000, resolve

DESIGNAR

a Engenheira REGINA MARIA CASTRO GREIN, e os bacharéis JOYCE NOVAES KIRCHNER e EVANDRO PORTUGAL para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para proceder avaliação prévia, para fins locatícios, do imóvel situado à Rua João Negrão nº 295, Comarca de Teixeira Soares.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

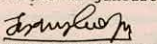
PORTARIA Nº 0009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147805/2000, resolve

LOTAR

NEIVA BERNARDIM CAVALLARI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Angelo Zattar, a partir de 02 de janeiro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

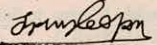
PORTARIA Nº 0010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142819/2000, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 845 de 20 de dezembro de 2000, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do servidor LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Gabinete do Presidente, durante as férias do titular NORBERTO ELISIO PAVELEC, é a partir de 15 de janeiro de 2001, e não como ali figurou.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

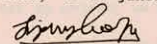
PORTARIA Nº 0011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148123/2000, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 660 de 10 de outubro de 2000.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

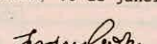
PORTARIA Nº 0012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147751/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 22 de dezembro de 2000, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a GUSTAVO HOFFMANN, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

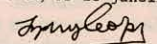
PORTARIA Nº 0013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142819/2000, resolve

TRANSFERIR

para o dia 15 de janeiro de 2001, o início das férias alusivas ao ano de 1998, concedidas pela Portaria nº 850/2000 a NORBERTO ELISIO PAVELEC, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Gabinete do Presidente.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

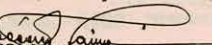
PORTARIA Nº 0014

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149991/2000, resolve

TRANSFERIR

para o dia 08 de janeiro de 2001, o início das férias alusivas ao ano de 2001, concedidas pela Portaria nº 730/2000 a ROSANA MILLEN ZAPPA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça símbolo DAS-2.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 ANGELO ZATTAR
 Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0003 - D.M.

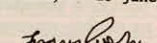
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147.376/2000, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador DARCY NASSER DE MELO, membro deste Tribunal de Justiça, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de dezembro de 2000, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de

Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 0004 - D.M.

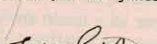
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146.915/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora DÉBORA CARLA PORTELA, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para presidir audiências nos autos infra relacionados, em trâmite pela Comarca de Dois Vizinhos:

	Data	Autos nº	Tipo
a)	20/12/2000	09/00	Processo Crime
b)	21/12/2000	186/00	Processo Crime
c)	27/12/2000	9300	Processo Crime

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente


PORTARIA Nº 0005 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.515/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Maringá, a celebrar o casamento civil de GISELE ALESSANDRA RUBIO e HENRIQUE APARECIDO MOTTA, a realizar-se no dia 20 de janeiro do ano em curso, na cidade de Maringá/Pr.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

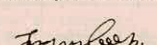
PORTARIA Nº 0006 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141.337/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções nos meses de janeiro/2001, julho/2001 e janeiro de 2002, durante o período das férias forenses, para, sem ônus ao Poder Judiciário, frequentar o Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas junto à UMSA - Universidade do Museo Social Argentino, em Buenos Aires, República Argentina.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 0007 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146.914/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nos autos infra relacionados, em trâmite pelas Comarcas de:

I - PARANACITY, em virtude do impedimento da titular, Doutora Márcia Andrade Gomes Bosso:

Data	Autos nº	Discriminação
06/10/2000	70/00	Carta Precatória - inquirição de testemunhas da acusação - réu preso

II - SARANDI:

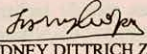
Data	Autos nº	Discriminação
a)	09/10/2000	A.159/99 Separação - audiência de Conciliação
b)		A.215/99 Investigação de Paternidade - audiência de Conciliação
c)		109/00 Carta Precatória - interrogatório - réu preso
d)		A.191/00 Reparação de Danos - audiência de Conciliação

10/10/2000	280/97	Processo Crime - Audiência Admonitória - réu preso
	A.671/98	Reparação de Danos - Audiência de Conciliação
	38/00	Carta Precatória - Inquirição de testemunhas
	39/00	Carta Precatória - Inquirição de testemunhas
	108/00	Processo Crime - Interrogatório - réu preso
	A.118/00	Audiência de Apresentação - menor apreendido
	291/00	Processo Crime - Inquirição de testemunhas da acusação
18/10/2000	135/97	Processo Crime - Inquirição de testemunhas da acusação
	601/97	Processo Crime - Inquirição de testemunhas da acusação
	A.666/98	Alimentos - Audiência de Conciliação
	A.109/00	Infância e Juventude - Audiência de Advertência
	A.488/00	Divórcio - audiência de Conciliação

III - MARIALVA - Vara Criminal e Anexos, em virtude do impedimento da titular, Doutora Mônica Fleith Lemuch:

Data	Autos nº	Discriminação
30/10/2000	02/98	Processo Crime - Tribunal do Júri - réus presos

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

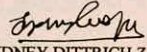
PORTARIA Nº 0008 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146.909/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LUCIANA VARELLA, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas, a se afastar da sede nos dias 20, 21, 22, 26, 27 e 28 de dezembro de 2000, para presidir audiências em autos em trâmite pela Comarca de Astorga, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0009 - D.M.

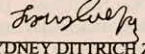
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136.970/2000, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	1º de 2001	01/02/2001
b) ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	1º de 2001	01/02/2001
c) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	1º de 2001	02/02/2001
d) EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	1º de 2001	05/02/2001
e) FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	1º de 2001	07/02/2001
f) KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	1º de 2001	01/02/2001
g) VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá	1º de 2001	01/02/2001
h) VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI, Juíza Substituta da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti	1º de 2000	01/02/2001

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0010 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.130/2000, resolve

CONCEDER

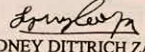
às magistradas, abaixo nominadas, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrada	nº de dias	a partir de
a) ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí	03	12/12/2000
b) ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo	13	18/12/2000

c) BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca da Marechal Cândido Rondon	02	20/12/2000
d) HELOISA GOMES GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul	04	26/12/2000
e) INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul	06	26/12/2000
f) LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré	02	14/12/2000
g) LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa	02	20/12/2000

Magistrada	nº de dias	a partir de
h) MARLI TEREZINHA PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Wenceslau Braz	04	27/12/2000
i) SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão	10	21/12/2000
j) VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI, Juíza Substituta da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti	04	19/12/2000

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0011 - D.M.


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146.895/2000, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora	05	18/12/2000
b) JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis	01	13/12/2000
c) JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Maringá	01	21/12/2000

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

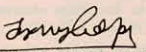
PORTARIA Nº 0012 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133.830/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora LETÍCIA MARINA CONTE, Juíza Substituta da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2000, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0013 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142.842/2000, resolve

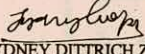
DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, abaixo nominados, para funcionarem nos autos infra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) AMÉLIA LOPES CORDEIRO, da 4ª Seção Judiciária	de Revisão de Alimentos nº 2434/2000, em que é requerente J. L. B. G, em trâmite pela 4ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento da titular, Doutora Joeci Machado Camargo
b) DENISE ANTUNES, da 5ª Seção Judiciária	de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar e Indenização por Perdas e Danos nº 1476/98, que Espólio de Olívia Castilho promove contra Lair Mendes Lenser, em trâmite pela 14ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do titular, Doutor Carlos Eduardo Andersen Espinola

c) MARCO ANTONIO ANTONIASSI, da 8ª Seção Judiciária	de Ação de Sustação de Protesto nº 22.326/2000, em que é requerente Tricolor Empreendimentos e Organização de Eventos Ltda. e requerida Refeições Colonial Ltda. em trâmite pela 12ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição da Doutora Thêmis de Almeida Furquim Cortes
--	---

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

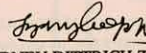
PORTARIA Nº 0014 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.625/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, auxiliar o Juízo de Direito da Comarca de Andará, durante o mês de agosto de 2000.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

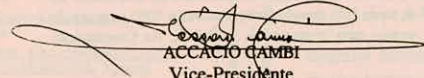
PORTARIA Nº 0015 - D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139.012/2000, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

DESIGNAR

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, para compor o quórum de julgamento nos autos de Recurso nº 45/2000, em que figuram como recorrentes Walfrido da Silva e APSB - Associação dos Praças do 6º BPM e recorrido Fernando Lopes, em trâmite pela Turma Recursal da 6ª Região dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da mesma comarca.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


ACCÁCIO CAMBI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0016 - D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143.926/2000, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de São José dos Pinhais, estabelecida pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

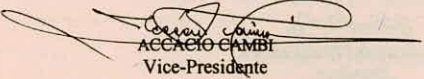
7ª Região - Turma Cível e Criminal

Presidente: Dr. RAUL LUIZ GUTMANN
Membros : Dr. IVO FACENDA
Dr. HELIO TSUTOMU ARABORI
Suplente : Drª MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

II - REVOGAR

em consequência, o item "I" da Portaria nº 1282/1996, na parte referente a designação dos Doutores Raul Luiz Gutmann, Amélia Lopes Cordeiro, Hélio Tsutomu Arabori e Márcia Regina Hernandez de Lima.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.


ACCÁCIO CAMBI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0017 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148.777/2000, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2001, da Doutora MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucária, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0018 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141.372/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juíza de Direito da Comarca de Pinhão, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 08 (oito) anos e 273 (duzentos e setenta e três) dias, referente ao período compreendido entre 01/02/1990 e 31/10/1998, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, nos termos do artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0019 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150.211/2000, resolve

PRORROGAR

por 03 (três) meses, a partir de 29 de janeiro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 1107-D.M., de 24/10/2000, que prorrogou os termos da Portaria nº 0624/2000-D.M., a qual designou o Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para atuar no regime de exceção instituído em relação ao Doutor Clayton Coutinho de Camargo, na Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0020 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

os itens "b.1 e b.2", da Portaria nº 1332-D.M., de 14/12/2000, a fim de que dos mesmos passe a constar que as designações dos Juizes de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu, abaixo relacionados, são para atender as Varas diante especificadas, e não como ali figurou.

Itens	Magistrados	Varas
b.1)	EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, da 3ª Vara Criminal	1ª e 2ª Criminais, de Execuções Penais, Família e Juizados Especiais Criminais, sem prejuízo das demais atribuições
b.2)	PRISCILA GAVANSKI ARAÚJO SARRÃO, da 30ª Seção Judiciária	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Cíveis, da Infância e da Juventude e Juizados Especiais Cíveis

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1754/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
PAULO CLOTARIO PORTUGAL PROGRAMADOR DE COMPUTADOR E2 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	02/01/2001	141075/2000
ELIVALDO BARBOSA MAIA ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 CTBA - 9a. CRIMINAL	2000	27/12/2000	145174/2000

DULCE TRANQUILA DALTOE OFICIAL JUDICIARIO D7 DJ DCR DIV PROCESSO CRIME	2000	20/12/2000	145270/2000	CACILDA WOLFF KAMPHANN OFICIAL JUDICIARIO B9 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2000	02/01/2001	146044/2000
ROSA MARIA TAQUES MARCANTONIO OFICIAL JUDICIARIO D7 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2001	02/01/2001	146045/2000	EMERSON ROBERTO GUIMARAES COIMBRA MOTORISTA A8 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRACTORES	2000	12/02/2001	143066/2000
STOMARA PIAZZETTA OFICIAL JUDICIARIO D2 GABINETE DO CORREGEDOR	2001	12/02/2001	146724/2000	MARCIO TERIO TAMARU OFICIAL DE JUSTIÇA JUIZAD.ESP.-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2000	26/01/2001	147086/2000
LUSIA APARECIDA BERNARDES AGENTE DE CONSERVACAO B7 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2001	02/01/2001	146730/2000				
DULCINEIA DO ROCIO E SILVA AGENTE DE CONSERVACAO B7 CENTRAL DE INQUERITOS	2001	05/02/2001	147565/2000				
MARIA MARIANO DE CAMARGO TELEFONISTA B4 DS DIV DE ATENDIMENTO INTERNO	2001	02/01/2001	146942/2000				
EDISON LUIZ SDRILEVSKI OFICIAL JUDICIARIO C9 CTBA - 5a. CRIMINAL	2001	02/01/2001	146689/2000				
ANTONIO CARLOS FARIA DE BARROS OFICIAL JUDICIARIO C5 CTBA - 2a. V.E.P.	2001	01/02/2001	146988/2000				
JORGE LUIZ ZAINA DE MACEDO TECNICO JUDICIARIO D6 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	1997	02/01/2001	147145/2000				
JUSSARA REGINA BRANCO OFICIAL JUDICIARIO C9 CTBA - 2a. CRIMINAL	2001	02/01/2001	145705/2000				
MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO ASSESSOR JURIDICO F4 FUNSEP	1998	05/02/2001	147166/2000				
PATRICIA ALTHEIA DE MATOS SANTOS TECNICO JUDICIARIO C2 CD - CENTRO DE DOCUMENTACAO	2000	02/01/2001	147016/2000				
MARIA INES LEVIS COSTA PROGRAMADOR DE COMPUTADOR E2 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	02/01/2001	148153/2000				
CELIA REGINA DE SOUZA BUSATO TELEFONISTA B4 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	2001	15/01/2001	148103/2000				
MARIA LUCIA MARUCCO CARNEIRO TECNICO JUDICIARIO D7 DJ DCR SEC 2a. CAM CRIMINAL	2000	19/02/2001	147383/2000				
JOEL ARAUJO RIBAS JUNIOR TECNICO JUDICIARIO C5 ASS DE RECURSOS DA PRESIDENCIA	2000	02/01/2001	146237/2000				
JOSE REINALDO CORREA AGENTE DE CONSERVACAO B4 A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA / SECRETARIA T.J.	2001	02/01/2001	143217/2000				
ROSANA CACHUBA OFICIAL JUDICIARIO D2 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2000	29/01/2001	147382/2000				
SONIA MARIA BAGAROLLO ASCENSORISTA A11 DS DAI SEC DE CONTROLE GERAL	2001	02/01/2001	146731/2000				
LUIZ GASTAO ACCIOLY SALDANHA DA COSTA JUNIOR TECNICO JUDICIARIO C9 GABINETE DO PRESIDENTE	2001	02/01/2001	143007/2000				
SIMONE PIMENTEL GUIMARAES TECNICO JUDICIARIO D4 DES MOACIR GUIMARAES	2000	08/01/2001	147723/2000				
CELIA MARIA MUNIZ REBACK TECNICO JUDICIARIO D7 DEPARTAMENTO DE OBRAS	2001	15/01/2001	145226/2000				
AIRTON APOLINARIO DE FARIA MOTORISTA C5 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2000	02/01/2001	147076/2000				
AGOSTINHO DOMINGUES DE ALMEIDA MOTORISTA C5 A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA / SECRETARIA T.J.	2001	02/01/2001	143191/2000				
MARCOS AURELIO STUART MOTORISTA C5 SERV TRANS E MANUT PRES	2001	02/01/2001	143064/2000				
FABIO RUI RODRIGUES VAZ AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	2001	02/01/2001	146773/2000				
ANA TEREZA ARAUJO BRUEL TECNICO JUDICIARIO D7 DEPARTAMENTO DE OBRAS	1999	26/12/2000	146331/2000				
LINDACIR RAMOS NUNES AMARO ASCENSORISTA B4 CTBA - 7a. CRIMINAL	2001	02/01/2001	146832/2000				
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA TECNICO JUDICIARIO C9 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	05/02/2001	148063/2000				
LUIZ FERNANDO KORMANN OFICIAL DE JUSTIÇA 5 CTBA - 10a. CIVEL	1999	02/01/2001	142834/2000				
ELISABETH HELENA TRAJANO GUTMANN TECNICO JUDICIARIO C5 A DISPOSICAO DE: S. JOSE DOS PINHAIS - 1a. CIVEL	2000	11/01/2001	141862/2000				
VERA LUCIA MARQUES FRANCOIA TECNICO JUDICIARIO D2 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRACTORES	1999	02/01/2001	145426/2000				
CREUSA MARIA FELICIA OFICIAL JUDICIARIO (QS) 3 DES ALTAIR PATITUCCI	2000	02/01/2001	146614/2000				
EVELIZE MAZANEX AGENTE DE SERVICOS GERAIS B9 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2001	12/02/2001	147156/2000				
JOAO AUGUSTO DOS SANTOS AUST OFICIAL JUDICIARIO C5 CTBA - 2a. V.E.P.	2000	05/02/2001	145026/2000				
EURIDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	1999	02/01/2001	142944/2000				
CARLOS ANTONIO GANANCIN OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	1997	15/01/2001	146345/2000				
TANIA MARA RICARDO CAMPOS AGENTE DE CONSERVACAO B4 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2001	08/01/2001	145970/2000				
KARIN ANDRZEJEWSKI DOS SANTOS TECNICO JUDICIARIO D2 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRACTORES	2000	15/01/2001	147575/2000				
LILIAN CRISTINE PAROLIN TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA - 15a. CIVEL	1998	02/01/2001	142034/2000				
ADRIANA CECCATO BARBOSA OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	2000	02/01/2001	146943/2000				
MARIA STELLA DEIANA OFICIAL JUDICIARIO B9 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRACTORES	2000	02/01/2001	145427/2000				

Curitiba, 28 de DEZEMBRO de 2000

Jorge Luiz Curi
JORGE LUIZ CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1755/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
OLANDIA ANTONIA MINOSSO AGENTE DE CONSERVACAO B7 CTBA - 11a. CRIMINAL	2001	03/01/2001	137674/2000
JOAO ERNESTO RODRIGUES DA SILVA MOTORISTA C9 DES HENRIQUE CESAR	1995	30/11/2000	137498/2000
LUIZ TADEU CESCATO BRAGA OFICIAL JUDICIARIO D7 A DISPOSICAO DE: ASSOC MAGIST DO PARANA	2001	02/01/2001	139883/2000
ZELI MARTINS FONTOURA COMISSARIO VIG. INF. E JUVENTUDE-FINAL D4 CTBA - 2A. INF. JUVENTUDE	2001	05/02/2001	125384/2000
ILDA FERREIRA AGENTE DE CONSERVACAO B7 CTBA - FORUM CIVEL	2001	01/02/2001	145006/2000
GRACA FATIMA DE FARIAS ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 CTBA - 6a. CRIMINAL	1998	05/02/2001	134434/2000
MARCO ANTONIO MELO ASCENSORISTA B4 CT - CENTRO DE TRANSPORTES	2001	02/01/2001	137458/2000
IGNEZ MARIA DA SILVA MACHADO AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRACTORES	2001	01/02/2001	124567/2000
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEICAO PALLAR OFICIAL JUDICIARIO C9 DES CLOTARIO PORTUGAL NETO	2001	02/01/2001	140263/2000
SUELI PROCHMANN MARTINS AGENTE DE CONSERVACAO B7 SECAO MEDICA	2000	01/02/2001	130273/2000
ANGELO ANTONIO MENOTTI OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA- INF. JUVENT.-2o. OFICIO	1998	02/01/2001	138102/2000
ERMELEINDO DE SOUZA TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	2000	05/02/2001	118463/2000
IARA CRISTINA SCHLESING AUXILIAR DE CART. JUIZAD.ESP.-FINAL C10 A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA / SECRETARIA T.J.	2000	21/12/2000	138171/2000
LUCIMARA TREVISAN DUDA OFICIAL JUDICIARIO C9 DES ANGELO ITHAMAR S ZATTAR	2001	02/02/2001	126719/2000
REGINA NUNES MATUCHEWSKI TECNICO JUDICIARIO C9 G.SEC.-CENTRO SOCIAL INFANTIL	2000	05/02/2001	127214/2000
SERGIO DA COSTA RIEKES ESCRIVAO DE EXECUCOES PENAIS-FINAL E6 CTBA - 2a. V.E.P.	1999	02/01/2001	145327/2000
ELISA FLORINDA ANNONI ASCENSORISTA B4 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2000	05/02/2001	131372/2000
LUCIA CAMPOS BUENO PANISSON TECNICO JUDICIARIO C9 FUNSEP	2001	01/02/2001	121240/2000
SONIA MARIA PAGLIOSA ASSISTENTE SOCIAL E2 CTBA - 2a. FAMILIA	2000	05/02/2001	126446/2000
JOSE PRESTINI TECNICO JUDICIARIO D4 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2000	05/02/2001	138226/2000
MARIA APARECIDA DA LUZ TECNICO JUDICIARIO C5 DJ DCV DIV PROCESSO CIVEL	2001	02/01/2001	139759/2000
WLADIMIR ANTUNES FERREIRA TECNICO JUDICIARIO D7 GAB.SEC.-ASSESS. JURIDICO-ADMINISTRATIVA	2001	02/01/2001	137501/2000
WANESSA REGINA DE OLIVEIRA TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA - 2a. FAMILIA	2000	02/02/2001	126444/2000
HELOISA BORGES DE MACEDO RIBAS OFICIAL JUDICIARIO C5 CTBA - 3a. CRIMINAL	2001	05/02/2001	132316/2000
MARIA REGINA DA CUNHA MAIA TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA - 2a. INF. JUVENTUDE	2000	01/02/2001	120860/2000
LUCIA RACHEL EGG TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA - 1a. INF. JUVENTUDE	2001	05/02/2001	134035/2000
HELENA MARCONCIN RODRIGUES ESCRIVAO DA INF. E JUVENTUDE-FINAL E6 CTBA - 2A. INF. JUVENTUDE	2001	05/02/2001	125388/2000
MARILENE NEGER TECNICO JUDICIARIO D4 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	2000	01/02/2001	139843/2000
DENISE DE FATIMA SCHIEBEL DE CAMPOS OFICIAL JUDICIARIO C2 GC ASSES JURIDICA DO GAB DO CORREGEDOR	2000	26/12/2000	139882/2000
MARILDA DE OLIVEIRA MICHETTI AGENTE DE SERVICOS GERAIS B9 DS DIVISAO DE MANUTENCAO	1999	05/02/2001	118788/2000
LENORA ISABELLA DE SOUZA REICHEN TECNICO JUDICIARIO D2 GABINETE DO CORREGEDOR	2000	07/02/2001	137790/2000
VALDIR PEREIRA DOS SANTOS MOTORISTA C5 CT - CENTRO DE TRANSPORTES	2000	05/02/2001	125387/2000
SUELY AKEMI YAMANOTO NABARRO TECNICO JUDICIARIO D7 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2000	21/12/2000	144935/2000

REINALDO SOARES TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	2001	02/01/2001	145347/2000
DANIELLA ELOINE PEREIRA PRESTES TECNICO JUDICIARIO B2 CTBA - 2a. INF. JUVENTUDE	2000	01/02/2001	134570/2000
JANDIRA LIMA DE OLIVEIRA AGENTE DE CONSERVACAO B4 G.SEC.-CENTRO SOCIAL INFANTIL	2000	12/02/2001	129399/2000
RITA DE FATIMA XAVIER MARTINS AGENTE DE CONSERVACAO B4 CTBA - 4a. CRIMINAL	2000	01/02/2001	128714/2000
MARIO LUCIO MONTEIRO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 14a. CIVEL	2000	02/01/2001	137705/2000
SUELY TEREZINHA CARDOSO KONOPKA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 DJ DCR SEC 2a. CAM CRIMINAL	2000	02/01/2001	137832/2000
NEIDE RUIZ AGENTE DE SERVICOS GERAIS C5 VARA DAS EXECUCOES PENAIS	2001	05/02/2001	130280/2000
NELSON IMFELD AGENTE DE SERVICOS GERAIS C5 CTBA - 1a. INF. JUVENTUDE	2000	28/02/2001	133010/2000
JOAO ROBERTO DO AMARAL AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 CTBA - 2a. V.E.P.	2000	02/01/2001	139957/2000
FABIANA FRAIZ ABRAAH TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA - FORUM CRIMINAL	2001	02/01/2001	137698/2000
GERSON HIRITANI BRAGA OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2000	02/01/2001	145361/2000
DIRCE BUFFARA DE CAMARGO VIANNA OFICIAL JUDICIARIO B5 CTBA - 1a. INF. JUVENTUDE	2001	28/02/2001	134036/2000
ROGERIO RAMOS AGUIRRA OPERADOR DE COMPUTADOR C1 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	02/01/2001	137469/2000
MARIA APARECIDA LEVIS COSTA CUSTODIO PROGRAMADOR DE COMPUTADOR D9 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	02/01/2001	137468/2000
REYNALDO BASSO FILHO PROGRAMADOR DE COMPUTADOR D9 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	05/02/2001	132502/2000
KASSIO LACERDA BERG AGENTE DE CONSERVACAO A1 CENTRAL DE INQUERITOS	2000	01/02/2001	118858/2000
ELIZETE APARECIDA BORGES FERREIRA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CENTRAL DE INQUERITOS	2000	29/01/2001	144982/2000

Curitiba, 29 de DEZEMBRO de 2000

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1756/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA ADMINISTRADOR E4 GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	2001	02/01/2001	140302/2000
LUIZ ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2001	02/02/2001	138353/2000
DIONE MARIA PELLEGRIN ASSESSOR JURIDICO F7 DES SIDNEY MORA	2001	08/01/2001	139584/2000
IARA CRISTINA SCHLIESING AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-FINAL C10 A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTICA / SECRETARIA T.J.	1999	21/11/2000	138170/2000
JOAO SILVEIRA RODRIGUES TECNICO JUDICIARIO C9 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2000	02/01/2001	140213/2000
MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	2001	05/02/2001	139320/2000
OSVALDO SILVEIRA RODRIGUES TECNICO JUDICIARIO C9 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2000	02/01/2001	140212/2000
JORGE NIVALDO DRUZ TECNICO JUDICIARIO C9 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	02/01/2001	139656/2000
GENY LEAL CHAVES AGENTE DE CONSERVACAO B7 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	2000	04/12/2000	138244/2000
SUELI TEREZINHA FRANCO AGENTE DE CONSERVACAO B7 A DISPOSICAO DE: ASSOC MAGIST DO PARANA	2001	02/01/2001	139885/2000
JOAO CARLOS DE SOUZA VIEIRA OFICIAL JUDICIARIO C5 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	2001	02/01/2001	138341/2000
NAVALTER DA SILVA MARQUES OFICIAL JUDICIARIO D2 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRAITORES	1999	08/02/2001	143068/2000
ALBERTO GLISTAU TECNICO JUDICIARIO C9 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2001	25/01/2001	139074/2000
LEDA REGINA DIPP SPEZIA OFICIAL JUDICIARIO D4 GAB.SEC.-ASSES. JURIDICO-ADMINISTRATIVA	2001	03/01/2001	139297/2000
ROSANI FERREIRA KOMAVCZEWSKI OFICIAL JUDICIARIO D4 CTBA - 8a. CRIMINAL	2001	01/02/2001	143258/2000
ELISABETH DORA VON ZESKA ASSESSOR JURIDICO F4 GABINETE DO CORREGEDOR	2000	08/01/2001	140107/2000
RICARDO LEO GIAMBERARDINO OFICIAL JUDICIARIO D2 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRAITORES	2001	05/02/2001	135828/2000
ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA TECNICO JUDICIARIO C5 CTBA - 3a. CRIMINAL	2001	01/02/2001	143052/2000
RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA TECNICO JUDICIARIO D7 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	1999	02/01/2001	139245/2000

GLENYLSO LOPES DA ROCHA OFICIAL DE JUSTICA 5 CTBA - 18a. CIVEL	2001	01/02/2001	135422/2000
VIVIANE JAZAR OFICIAL JUDICIARIO C9 ASS PLANEJAMENTO PRESIDENCIA	2001	05/02/2001	135812/2000
PAULO CESAR AZEVEDO PENTEADO TECNICO JUDICIARIO C9 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	15/01/2001	140176/2000
NIVALDO BARBOSA MAIA OFICIAL DE JUSTICA 5 CTBA - 1a. V.E.P.	2000	19/02/2001	142713/2000
OSVALDO ALVES BEZERRA TECNICO JUDICIARIO C9 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2000	15/01/2001	138712/2000
DORACI PERUSSOLO TECNICO JUDICIARIO C5 CTBA - 9a. CRIMINAL	2001	02/01/2001	138287/2000
ANA LUCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS TECNICO JUDICIARIO D2 GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	2001	26/12/2000	142153/2000
MARIA DA GLORIA CALDERARI TAVORA OFICIAL JUDICIARIO (QS) 6 CTBA - 2a. V.E.P.	2000	15/12/2000	139602/2000
ELIANE RAITANI OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	2000	02/01/2001	138747/2000
REGINA MARIA PEREIRA BUQUERA TECNICO JUDICIARIO C9 CTBA - 2a. V.E.P.	2001	02/01/2001	139046/2000
SARA CALISTRO BATISTA TECNICO JUDICIARIO D2 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRAITORES	2001	08/01/2001	139920/2000
EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	1998	02/01/2001	143154/2000
JURACY CALMO DA SILVA AGENTE DE CONSERVACAO B4 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2001	05/02/2001	136991/2000
CLEIA REGINA TULIO AGENTE DE CONSERVACAO B4 GABINETE DO PRESIDENTE	2001	02/01/2001	140515/2000
EDILENE JOSEFA RAMOS AGUIAR AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 CTBA - 2a. V.E.P.	2000	26/12/2000	139041/2000
TANIA APARECIDA FURTADO OFICIAL JUDICIARIO C5 A DISPOSICAO DE: COLOMBO	2001	02/01/2001	140961/2000
DANIELLE CAMARA DELATTRE PERES OFICIAL JUDICIARIO C2 DES CLOTARIO PORTUGAL NETO	2001	02/01/2001	140262/2000
JURACY MESSIAS DA SILVA AGENTE DE CONSERVACAO B4 DS DIV DE ATENDIMENTO INTERNO	1999	21/12/2000	138588/2000
MARIA ANITA DOS ANJOS ECONOMISTA E4 G.SEC.-CTO.AP.FUND.REEQ.P.JUD.-FUNREJUS	2001	02/01/2001	140667/2000
SERGIO BELTRAMI DE MACEDO OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2000	08/01/2001	138187/2000
CECILIA BARCHIKY VALENGA AGENTE DE CONSERVACAO A1 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2000	21/12/2000	140560/2000
EDSON FERNANDES OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 7a. CIVEL	2001	01/02/2001	140362/2000
OSCAR BUENO FILHO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 1a. FAMILIA	2001	02/01/2001	138906/2000
MILTON ANTONIO CAMPOS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRAITORES	2000	02/01/2001	140881/2000

Curitiba, 29 de DEZEMBRO de 2000

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001757

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 139746/2000, resolve

CONCEDER

a JOAQUIM DOS SANTOS CARVALHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justica da Comarca de Terra Roxa, trinta (30) dias de ferias alusivas a 2000, a partir de 05 de fevereiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituicao Estadual.

Curitiba, 28 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001758

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 138393/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OCTACILIO ARCOVERDE MONTRUCCHIO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justica, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de 305 (trezentos e cinco) dias, referente ao periodo de 15.01.76 a 15.11.76, por servicos prestados às Forças Armadas, com base nos artigos 130, inciso II, da Lei n.º 6174/70 e 3.º, § 3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98.

Curitiba, 28 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1759/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARIA ELENIR DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI ESCRIVAO DA INF. E JUVENTUDE-INTERM. B3 SAO JOSE DOS PINHAIS	2000	01/02/2001	147401/2000
ZENAIDE LINO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 ARAPONGAS	2001	02/01/2000	143133/2000
NELSON BENEDITO COSTA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ASSIS CHATEAUBRIAND	2000	15/02/2000	139199/2000
ANTONIO CARLOS DATTO OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAVAI	1999	05/02/2001	142112/2000
CLAUDIO FILA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ARAUCARIA	2001	01/02/2001	139469/2000
MARIZA BOGO MARI ESCRIVAO DA INF. E JUVENTUDE-INTERM. E3 CIANORTE - MENORES FAMILIA	2000	02/01/2001	142916/2000
ANTONIO MARTINS DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ARAPONGAS	2001	02/01/2000	148116/2000
IRENE IVANKIU SELESKI AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 ARAUCARIA	2001	01/02/2001	139468/2000
IRINEU FERNANDES OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ASTORGA	2001	01/01/2001	140526/2000
SIRLEI DA SILVA CORREA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 MORRETES	2001	01/02/2001	146850/2000
AZILUE ALCIDIA COSTA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 BOCAIUVA DO SUL	2001	02/01/2001	139735/2000
AGOSTINHO PAGLIA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 A DISPOSICAO DE: MEDIANEIRA	2001	02/02/2001	146038/2000
IVO DE AQUINO AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 FRANCISCO BELTRAO	1997	02/01/2001	142511/2000
IVO DE AQUINO AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 FRANCISCO BELTRAO	1998	01/02/2001	142511/2000
IVO VALDEVINO COLLETTI OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 CAMPO MOURAO - 2a. CIVEL	2000	18/12/2000	140942/2000
MARIA ELENA MACHADO DE PAULA AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 MARINGA - 2a. CRIMINAL	2000	05/02/2001	139188/2000
FURTUOSO APARECIDO MOREIRA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 SANTO ANTONIO DA PLATINA	2001	01/02/2001	144527/2000
LINDORIO ZANDONAI OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 MARINGA - JUIZ.ESP.CIVEL	2000	04/01/2001	141936/2000
ABEL ALVES PORTELLA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 A DISPOSICAO DE: FORUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA	2001	01/01/2001	145413/2000
OSVALDO RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 SENGES	2001	01/02/2001	140535/2000
ORDES PRETO OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 PEROLA	2001	02/02/2001	139190/2000
NEUZA MARIA GOMES DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 JACAREZINHO	2000	15/02/2001	145284/2000
ULISSES GORSKI ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 ANDARA	1996	02/01/2001	141611/2000
LUCIA REGINA MENDONCA MONICA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 RIBEIRAO CLARO	2001	29/01/2001	143993/2000
JOANILSON GARCIA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 TERRA RICA	2001	12/02/2001	145333/2000

Curitiba, 29 de DEZEMBRO de 2000

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1760/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
VITORIA ROSAR AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 SALTO DO LONTRA	2001	02/01/2001	139348/2000
WILMA KLOSOWSKI TECNICO JUDICIARIO B2 PARANAVAI	2001	05/02/2001	140529/2000
VICENTE RODRIGUES OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CAMPINA DA LAGOA	2000	01/02/2001	145091/2000
ANTONIO ALTAMIR ANZOLIM OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 FAXINAL	2000	11/12/2000	139195/2000
DAVI DE AGUIAR ANDRADE OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 GOIOERE	2000	01/02/2001	138267/2000
DARLI DAMARES HOFFMANN STELLFELD TECNICO JUDICIARIO B2 A DISPOSICAO DE: TOLEDO - CRIMINAL	2001	02/01/2001	147361/2000
MARCIA SIQUEIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A2 MARIALVA	2000	22/01/2001	139337/2000
ANTONIO MARCOS CARVALHO AGENTE DE SERVICOS GERAIS A2 CORNELIO PROCOPIO	2001	01/02/2001	139751/2000

LUIZ CARLOS LOPES OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 ARAPOTI	2001	12/02/2001	142801/2000
EMERSON FELISER OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 CAMPO MOURAO	1998	15/01/2001	140945/2000
SILVIA DE JESUS MARTINS SILVA AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 CURIUVA	2000	26/12/2000	146037/2000
JOSE CARLOS STABILE OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 CRUZEIRO DO OESTE - CIVEL	2001	02/01/2001	142676/2000
JOSE AUGUSTO FERNANDES OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 BANDEIRANTES	2001	15/01/2001	141146/2000
EDILSON JONAS BROGNOLI OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CATANDUVAS	2000	02/01/2001	142203/2000
ELISABETE LEAL GOLANOSKI ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 PALMITAL	2001	02/01/2001	141133/2000
MAR'A LUIZA PENSO AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 SALTO DO LONTRA	2000	02/01/2001	144550/2000
ELOISA DA FONSECA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 GUAIRA	2000	25/01/2001	146866/2000
ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 JOAQUIM TAVORA	2001	05/02/2001	142675/2000
EVERARDO MAGNONI VALLADAO AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 TERRA ROXA	2001	02/01/2001	139747/2000
MARIA APARECIDA GUSMAO CHAGAS AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 PRIMEIRO DE MAIO	2000	14/12/2000	141132/2000
REGINALDO PRADO LIMA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 UBIRATA	1997	14/12/2000	142799/2000
REGINALDO PRADO LIMA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 UBIRATA	1998	13/11/2000	142800/2000
LAERCIO MARTINS DE ARAUJO OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PALOTINA	2000	15/01/2001	138914/2000
ZULMIRA DE JESUS PONTES MERI AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 CERRO AZUL	2001	02/01/2001	146384/2000
EDSON LUIS FUTERKO COMISSARIO VIG. INF. E JUVENTUDE-INTERM. D-2 UNIAO DA VITORIA	2001	02/01/2001	139198/2000
RICARDO ANTONIO DE PIERI POI AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 MARINGA	2000	01/02/2001	140533/2000
ALCEU DE OLIVEIRA MARTINS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 GUARAPUAVA	1999	08/01/2001	139731/2000
TEREZINHA ANETE CARDOZO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 PONTA GROSSA	2000	01/02/2001	141892/2000
JOAO RICARDO MENDONCA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 PONTA GROSSA - INF. JUV.	2000	05/02/2001	143989/2000
BEATRIZ COUSSEAU MENGER AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 FRANCISCO BELTRAO	2000	01/02/2001	142513/2000
JANDIRA DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 FOZ DO IGUAU	2000	05/02/2001	140480/2000
ANDREI FERNANDO BERGAMO AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 BELA VISTA DO PARAISO	2000	25/01/2001	146265/2000
MADALENA OLANEK AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 PRUDENTOPOLIS	2000	05/02/2001	141944/2000

Curitiba, 29 de DEZEMBRO de 2000

JOSE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1761/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
NICODIMOS FREIBERGER OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 SALTO DO LONTRA	2001	02/01/2001	139373/2000
DIRCE KOLISKI VONS TECNICO JUDICIARIO D2 PATO BRANCO	2001	02/01/2001	143295/2000
EMERSON FERNANDO DA SILVA MOTORISTA C2 FOZ DO IGUAU	1999	02/02/2001	146261/2000
JANDIRA DE LOURDES SILVEIRA QUADROS AGENTE DE SERVICOS GERAIS A1 TOLEDO - CIVEL	1999	02/01/2001	143453/2000
SHIRLEI TEREZINHA PEREIRA AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 CAMPO MOURAO	2000	02/01/2001	140940/2000
CARLOS BENEDITO ROSA AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 SANTO ANTONIO DA PLATINA	2001	01/02/2000	144528/2000
ANDREA MARCASSA DE MACEDO TECNICO JUDICIARIO B9 A DISPOSICAO DE: FORUM DE UNIAO DA VITORIA	2001	02/01/2001	144539/2000
JANDIRA DELLALIBERA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 MEDIANEIRA	2001	05/02/2001	146957/2000
RITA MARIA MODESTO AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 IBIPORA	2001	01/02/2001	143992/2000
SERGIO MACHADO GONZALES OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 BARBOSA FERRAZ	1998	02/01/2001	141994/2000
JOSE DOUGLAS MARTINS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 GOIOERE	2001	01/02/2001	138303/2000

Curitiba, 29 de DEZEMBRO de 2000

JOSE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

MARGARETE PEREIRA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 CAPANEMA	2001	03/01/2001	141931/2000
DIREI PEREIRA DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 CATANDUVAS	2000	02/01/2001	142204/2000
MIGUEL AOKI AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 A DISPOSICAO DE: LONDRINA	2001	05/02/2001	146263/2000
SILVANA CLAUDIA BARREIRO AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 CARLOPOLIS	2000	23/01/2001	144547/2000
NEUTON PRATES OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 PALMITAL	2001	15/02/2001	143994/2000
RUBENS DE OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 IVAIPORA - CRIME MENORES	2001	01/02/2001	143283/2000
CLAUDEMIR MARQUES AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 IPORA	2000	03/01/2001	140172/2000
ABIEL JOSÉ MARTINS OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CURIUVA	2000	15/01/2001	139750/2000
ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS TECNICO JUDICIARIO B2 PITANGA	2000	15/01/2001	142804/2000
ALCINEIA ANTUNES TECNICO JUDICIARIO D2 CIANORTE	2001	02/01/2001	141148/2000
ADRIANA MENDES PIRES TECNICO JUDICIARIO D2 FOZ DO IGUAU	2001	22/01/2001	139754/2000

Curitiba, 29 de DEZEMBRO de 2000

JOSE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1762/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ELISA REIKO MIYAZAKI DE SOUZA AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 PEABIRU	1998	01/02/2001	147975/2000
ANTONIO ANTUNES DA CUNHA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 JANDAIA DO SUL	2000	02/01/2001	139743/2000
FRANCISCO MILLEO GOMES AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 PIRAI DO SUL	2001	12/02/2001	143735/2000
HAROLDO BATISTA DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 JACAREZINHO	1999	15/01/2001	146375/2000
JOSE OLIMPIO FERREIRA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CASCAVEL - FAM.REG.PUB.ANEXOS	2001	05/02/2000	140524/2000
JOAO BATISTA DE SOUZA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 A DISPOSICAO DE: MARINGA - DIRECAO DO FORUM	1998	04/12/2000	141935/2000
PAULO ROBERTO VINCI OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAVAI	1999	25/01/2001	140531/2
MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 LARANJEIRAS DO SUL	2000	04/01/2001	139196/2000
DELMACY TEREZINHA AOKI AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA - 4a. CRIMINAL	2001	05/02/2001	146264/2000
ANTONIO MANSOLI OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 XAMBRE	2000	05/02/2001	142802/2000
MARGARIDA DA SILVA TECNICO JUDICIARIO C9 A DISPOSICAO DE: COMARCA DE MORRETES	2001	02/01/2001	146853/2000
NILZA STAFIN AGENTE DE SERVICOS GERAIS A9 RIO NEGRO	2000	22/01/2001	146373/2000
ALTEVIR PIL PORTELA ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 REBOUCAS	2001	01/01/2001	139958/2000
MARIO BLUMENTHAL OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 RIO NEGRO	2000	02/01/2001	144264/2000
NILSON BALDI OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 TERRA ROXA	2001	02/01/2001	141138/2000
MARIA DE LOURDES SANTIAGO AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 CRUZEIRO DO OESTE	2001	15/01/2001	143806/2000
ENEIDA MARIA BOZZE DE MENEZES TECNICO JUDICIARIO C9 LONDRINA	2001	02/01/2001	146270/2000
ELZA MARIA BARBOSA ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 GOIOERE	1995	02/01/2001	146848/2000
LEA APARECIDA VAZ PORTELLA ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 GUARAPUAVA - 1a. CRIMINAL	2001	01/01/2001	145415/2000
EDNO COUTO ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 PARANAVAI - 2a. CRIMINAL	1999	18/12/2000	140523/2000
MARLUCE RAMOS AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-FINAL C10 LONDRINA - J.E.C.C.	2000	05/02/2001	147976/2000

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1763/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
NIVAIR MACHADO DE FARIA AGENTE DE SERVICOS GERAIS B5 RIO BRANCO DO SUL	2000	01/02/2001	144543/2000
CLAUDIO TIMOTEO AGENTE DE SERVICOS GERAIS A9 CAMBE	2001	02/01/2001	145948/2000
SERGIO LUIS DE RAMOS OFICIAL DE JUSTICA 5 MORRETES	2001	02/01/2001	146851/2000
CLEUSA MARIA DUCCI CARNEIRO TECNICO JUDICIARIO D7 WENCESLAU BRAZ	2000	01/01/2001	143594/2000
DEVANEI BARBOSA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAVAI	1999	05/02/2001	142806/2000
ELIANE DE FATIMA W. N. DE BARROS AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 JAGUARIAIVA	2000	02/01/2001	139471/2000
VERONICA TOMADON FABRIN AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 PEROLA	2001	02/02/2001	139189/2000
JOSE CARLOS DE CAMPOS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 GUARAPUAVA	2001	05/02/2001	144535/2000
PAULO SERGIO SANCHES VALENTE OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAVAI	2000	28/02/2001	143987/2000
NILSON SERGIO DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ARAPONGAS	2001	02/01/2001	146423/2000
FABIANA FARHAT CORAT TECNICO JUDICIARIO D2 A DISPOSICAO DE: CASCAVEL	2000	02/01/2000	145857/2000
AIRTON MARTINS CARNEIRO AGENTE DE SERVICOS GERAIS B5 PONTA GROSSA	2000	07/02/2001	146389/2000
SANDRA REGINA FIGARO AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 LONDRINA - 4a. CRIMINAL	2001	01/01/2001	146272/2000
VALTER LUIZ JANTARA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 PALMEIRA	1999	05/02/2001	146366/2000
EDNA PASSERI DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS B5 CASTRO	1999	02/01/2001	142201/2000
DEJANE TEREZINHA BERNARTT FRANCO TECNICO JUDICIARIO D2 A DISPOSICAO DE: CATANDUVAS	2000	02/01/2001	142205/2000
MARIA SUELI GADALLINI JATTE TECNICO JUDICIARIO D2 LONDRINA	1999	01/02/2001	146271/2000
ROSELY DE FATIMA STEVANATO ARDENGI TECNICO JUDICIARIO D2 CIANORTE	2001	22/01/2001	141147/2000
DIOSNEI RICARDO BOGDAN AGENTE DE SERVICOS GERAIS A9 UNIAO DA VITORIA	2000	01/02/2000	144540/2000
CLOVIS MENGER MOTORISTA C2 FRANCISCO BELTRAO	2000	01/02/2001	142512/2000
WILLIAM DA SILVA REIS FERREIRA MOTORISTA C2 JACAREZINHO	2001	01/02/2001	146376/2000
ANTONIO SALVADOR BATISTA MOTORISTA C2 PARANAVAI	2000	05/02/2001	140530/2000

Curitiba, 29 de DEZEMBRO de 2000

JOSE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001769

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 70453/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOAO EVANGELISTA AGUIAR NEVES, Escrivão do Cível da Comarca de Perola, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, doze (12) anos e duzentos e quinze (215) dias de serviços prestados a iniciativa privada, referente ao periodo compreendido entre 07.03.72 e 04.10.84, com fulcro no § 9º do artigo 201 da Constituicao Federal;

II - para todos os efeito legais, um (01) ano, correspondente ao dobro da licença especial não usufruida, relativa ao decênio ininterrupto de serviço público, compreendido entre 18.10.84 e 21.12.93, antecipado em virtude da contagem de tempo de serviço efetuada pela Ordem de Serviço n.º 561/93.

Curitiba, 29 de dezembro de 2000.

JOSE LUIZ GUERIOS CURI
Secretario

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001770

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 139191/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA APARECIDA DE FREITAS CANDELARIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e cento e três (103) dias, referente ao periodo compreendido entre 20.09.91 e 31.12.92, em que prestou serviços neste Tribunal de

Justiça, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, com base no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 29 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ELISEU JOSE DE LUCCAS OFICIAL JUDICIARIO D7 DP DAM SECAO DE COMPRAS	2001	16/01/2001	142658/2000
MARCO ANTONIO ESMANHOTTO ENGENHEIRO E7 CTBA - JUIZADO ESP PEQ CAUSAS	2001	02/01/2001	141376/2000
MAURICIO GUIMARAES CABRAL AGENTE DE CONSERVACAO B7 CTBA - FORUM CRIMINAL	2001	02/01/2001	141877/2000
JOSIAS SOUZA ABREU JUNIOR OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 2a. FAZENDA PUBLICA	2000	05/01/2001	142965/2000
JOAO AMARO DE JESUS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 5a. CIVEL	1996	06/12/2000	141370/2000
JOAO AMARO DE JESUS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 5a. CIVEL	1997	08/01/2001	141371/2000
YOLITA DOS SANTOS OFICIAL JUDICIARIO C9 GABINETE DO CORREGEDOR	1999	29/01/2001	148798/2000
VERONICA BORSSUK CRISTO BADE ASCENSORISTA B4 DS DIV DE ATENDIMENTO INTERNO	2001	02/01/2001	142563/2000
VALDEMIRO DA SILVA PINTO AGENTE DE CONSERVACAO B7 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	2001	02/01/2001	142933/2000
BEATRIZ BARRETO ERCOLE TECNICO JUDICIARIO C9 CTBA - 1a. V.E.P.	2001	02/01/2001	149367/2000
MARLENE CASTRO DOS SANTOS CAMARGO TECNICO JUDICIARIO C2 GABINETE DO PRESIDENTE	1999	02/01/2001	149524/2000
RICARDO CAMARGO SAVI BETTEGA TECNICO JUDICIARIO C9 CTBA - 1a. CRIMINAL	2001	05/02/2001	149574/2000
LUIZ CARLOS SCHOLOCHASKI TECNICO JUDICIARIO C9 DP DAM DIV ADM DE MATERIAIS	2000	08/01/2001	148635/2000
CELIA REGINA DA SILVA AGENTE DE CONSERVACAO B7 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	2001	02/01/2001	141606/2000
ANA MARIA STABEN MILLEO OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2001	05/02/2001	148797/2000
ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI ASSESSOR JURIDICO F7 GABINETE DO CORREGEDOR	2001	01/02/2001	142952/2000
FLORENTINA LORENCA DE OLIVEIRA AGENTE DE CONSERVACAO B7 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2001	02/01/2001	149394/2000
LEILA MARIA GOMES BRAGA OFICIAL JUDICIARIO C9 GABINETE DO PRESIDENTE	1999	11/12/2000	142992/2000
PAULO CESAR ANDRIGHETTO TECNICO JUDICIARIO D7 GAB.SEC.-CENTRO ASSIST MED E SOCIAL	1999	08/01/2001	149366/2000
EDMIRGES GBUR MARQUES DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS B9 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	2001	05/02/2001	148641/2000
DANIELA VILAS-BOAS BARROSO TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2001	02/01/2001	149585/2000
ANA PRUSSAK OFICIAL JUDICIARIO C2 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2000	22/01/2001	142709/2000
AGLACIR TEREZINHA DECONTO TECNICO JUDICIARIO C9 CTBA-CENTRAL EXECUCAO PENAS ALTERNATIVAS	2001	02/01/2001	149745/2000
LUIS FERNANDO DA VEIGA CRATES TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	2001	12/02/2001	142429/2000
DIOMEDES DE JESUS BUENO DA SILVA TECNICO JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	2001	05/02/2001	149407/2000
NEUSA MARIA DOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL E2 CTBA - 1a. INF. JUVENTUDE	2000	01/02/2001	148769/2000
MARIA CRISTINA COIMBRA SERUR TECNICO JUDICIARIO D2 CTBA - 1a. INF. JUVENTUDE	2000	02/01/2001	148770/2000
DENISE BORGES AGENTE DE SERVICOS GERAIS C5 CTBA - 2a. V.E.P.	2001	01/02/2001	149629/2000
SERGIO TEDESCO AGENTE DE SERVICOS GERAIS A9 CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRAESTRUTURAS	2001	02/01/2001	149385/2000
MARIO WALESKI MOTORISTA C2 CTBA - FORUM CRIMINAL	2000	01/02/2001	141880/2000
DENISART AURELIO DO NASCIMENTO MICHALTCHUK200002/01/2001	2001	142107/2000	
LUCIAR DO ROCIÓ ATHAYDES PEREIRA OFICIAL JUDICIARIO C2 VARA DAS EXECUCOES PENAS	2001	05/02/2001	130279/2000
MARIA DAS GRACAS DE CAMPOS OFICIAL JUDICIARIO A8 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	01/02/2001	148327/2000
JONATHAN SERPA SA SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2000	15/01/2001	142941/2000

Curitiba, 03 de JANEIRO de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000003

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº

173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144684/2000, resolve

CONCEDER

a KATIA CRISTINI MORAES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 15 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144108/2000, resolve

CONCEDER

a HUMBERTO LEVIS DE BITTENCOURT, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor símbolo 1-C, do Departamento de Obras, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 15 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000005

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144311/2000, resolve

CONCEDER

a LELIA MARIA FERREIRA BRZEZINSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 02 de janeiro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 17.01.94 e 20.07.98, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 2380/96, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000006

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145890/2000, resolve

CONCEDER

a JOEL VAUSUIDE DE SIQUEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 15 de fevereiro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.05.93 e 17.05.97, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 606/97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000007

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147322/2000, resolve

AUTORIZAR

MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 02 de janeiro de 2001, os cinquenta e quatro (54) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 660/97, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.12.90 e 12.12.95.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146368/2000, resolve

AUTORIZAR

CELIA INES BURGARDT, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 05 de março de 2001.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146989/2000, resolve

AUTORIZAR

MARIA CELIA FAVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 02 de janeiro de 2001.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142541/2000, resolve

LOTAR

a partir de 28 de novembro de 2000, DURVALINA BREDOW, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000011

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140668/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de dezembro de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.02.84 e 31.01.89, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1701/2000 a JOÃO FRANCISCO DE BRITO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145144/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 14 de dezembro de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.08.91 e 07.08.96, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1197/2000 a GLORIA APARECIDA ALVES CORREA LEITE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta (80) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145918/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de dezembro de 2000, os dias restantes de férias alusivas a 1999, autorizados a MAURICIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e dois (22) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

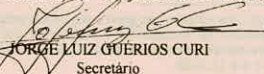
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000014

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144008/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
CRISTINA CACHUBA	04.12.2000	1998	12

CARLOS ROBERTO FACIN 18.12.2000 1999 16

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.



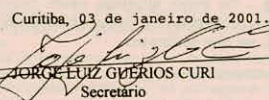
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143134/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias das servidoras do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado as mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
CELINA MARIA DE BARROS RIBEIRO Comarca de Ponta Grossa	03.01.2001	2000	29
ANA APARECIDA MIMI Comarca de Carlópolis	06.12.2000	1999	29

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.



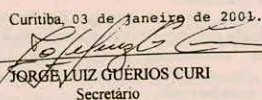
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000016

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141375/2000, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
JANICE BECKER RODRIGUES	12	1999	02.01.2001
CELSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL	29	1999	02.01.2001
MARCELO SPESSATO FERREIRA	22	1995	26.12.2000
MARIA ESTHER AGUIRRA DE MORAES	19	1999	09.01.2001
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	29	2000	02.01.2001

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

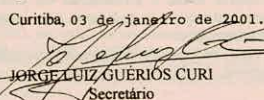
ORDEM DE SERVIÇO Nº 000017

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141101/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de UTE LIA JAGNOW, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e setenta e sete (77) dias, referente ao período compreendido entre 17.10.90 e 31.12.92, em que prestou serviços neste Tribunal de Justiça, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, com base no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

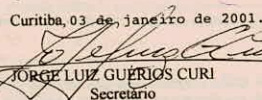
ORDEM DE SERVIÇO Nº 000018

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140364/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de PAULO CLOTÁRIO PORTUGAL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e dois (02) dias, referente ao período compreendido entre 16.05.83 e 16.05.84, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, de acordo com os artigos 129, inciso I, da Lei 6174/70 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000019

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137739/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ MOACIR PRATA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Primeiro de Maio, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e duzentos e três (263) dias, referente aos períodos de 20.09.79 a 20.05.83, 03.10.73 a 31.12.73, 02.01.74 a 02.02.77, 01.03.77 a 31.10.77 e de 19.03.79 a 03.04.79, em que prestou serviços a iniciativa privada, sob o regime geral da Previdência Social, já descontado o tempo paralelo, com fulcro no artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000020

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143451/2000, resolve

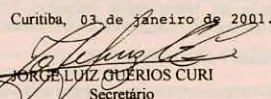
MANDAR CONTAR

em favor de MARISE AZEVEDO BOLSONI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria e disponibilidade, um (01) ano e trezentos e sessenta e três (363) dias, correspondente ao período de 01.06.88 a 30.05.90, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Douradina, na forma do artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70 e § 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, descontado o tempo em paralelo;

II - para efeito de aposentadoria, dois (02) anos e cento e cinquenta e três (153) dias, correspondente ao período de 01.07.78 a 30.11.80, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000021

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140169/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LIDIANE DOETZER ROEHRIG, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e sessenta e quatro (64) dias, correspondente ao período de 29.10.90 a 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da C.L.T., de conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70 e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de um (01) ano e setenta e cinco (75) dias, correspondente ao período de 15.08.89 a 29.10.90, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Curitiba, na forma do artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70 e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, descontado o tempo paralelo;

III - para efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e quatorze (14) dias, correspondente aos períodos de 01.08.83 a 31.12.90 e de 05.03.87 a 14.10.87, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98, descontado o tempo em paralelo.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 01/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 82.686/2000

TOMADA DE PREÇOS Nº 41/2000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

A Comissão, após análise das propostas, RESOLVE:

1) **DECLASSIFICAR** a participante SANTA GUILHERMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. por descumprimento à letra d, item I do Capítulo II - Proposta - não registrou prazo de validade;

2) **CLASSIFICAR** as demais empresas participantes;

3) **DESCONSIDERAR** os itens abaixo relacionados das empresas:

a) **EXODUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.:** itens 01, 06, 10, 11, 12, 18, 21, 22, 24, 26, 28, 35, 43, 46, 47, 49, 50, 51 e 53, por estarem fora de especificações; item 52, por estar fora de especificação e preço superior ao máximo sugerido e os itens 34, 37 e 45, por registrar cotação superior ao valor máximo determinado no edital de chamamento;

b) **MONTRELIMP COMERCIAL LTDA.:** itens 01, 24, 25, 39, 46, 49 e 50 por estarem fora de especificações e o item 17 por não ter apresentado amostra;

c) **LÚCIO FLÁVIO NIESPODJINSKI - LUCIPAR.:** itens 01, 07, 16, 19, 33, 35, 47, 48, 49 e 55 por estarem fora de especificações; itens 34, 40 e 59 por não ter apresentado amostra para análise, sendo que o item 34 também ultrapassa o valor máximo;

d) **GOEDERT & MEURER LTDA.:** itens 06, 07, 08, 16, 18, 19, 21, 25, 30, 33, 35, 37, 38, 42, 43, 47, 48, 54, 55 e 56 por estarem fora de especificações; item 53, por estar fora de especificação e preço superior ao máximo permitido e o item 39 por não ter apresentado amostra;

e) **MARIA A. T. GHIROTO.:** itens 01, 06, 20, 21 e 47 por estarem fora de especificações;

f) **ALCEU JULIO DOS SANTOS - MULTILIMP.:** itens 16, 19, 27, 35, 40, 48 e 55 por estarem fora de especificações;

g) **URCONSIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.:** itens 06, 25, 39, 50, 51, 52 e 53, por estarem fora de especificações e o item 20 por não ter apresentado amostra;

h) **MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.:** itens 06, 07, 10, 16, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 35, 47, 48, 49 e 55, por estarem fora de especificações e os itens 11, 38 e 39 por não ter fornecido amostra;

i) **A. DIOGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.:** itens 06, 07, 17, 19, 27 e 35 por estarem fora de especificações;

j) **LOUMART COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.:** itens 06, 10, 16, 19, 21, 22, 27, 28, 30, 35 e 48 por estarem fora de especificações;

k) **ISWARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.:** itens 16, 19, 28 e 30 por estarem fora de especificações;

l) **GABARDO & TOSIN LTDA.:** itens 11 e 12 por terem cotação superior ao preço máximo estabelecido no edital;

3) **JULGAR VENCEDORAS** da Tomada de Preços nº 41/2000, respeitando-se o critério de menor preço dos produtos ofertados e atendidas as exigências de qualidade, as seguintes concorrentes:

I - **MONTRELIMP COMERCIAL LTDA.:** nos itens 16, 40 e 42, pelo valor total de **RS 36.440,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais);

II - **MARIA A. T. GHIROTO** nos itens 18, 19, 29 e 30, pelo valor global de **RS 16.350,00** (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais);

III - **EXODUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** no item 25, pelo valor de **RS 1.050,00** (um mil e cinquenta reais);

IV - **LOUMART COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.** no item 44, pelo valor de **RS 875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais);

V - **LÚCIO FLÁVIO NIESPODJINSKI**, nos itens 03, 17, 20, 21, 22, 23, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 45, 51, 52, 53, 56 e 57, pelo valor total de **RS 40.359,00** (quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais);

VI - **URCONSIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.** nos itens 07, 34, 54, 55 e 59, pelo valor total de **RS 8.155,00** (oito mil e cento e cinquenta e cinco reais);

VII - **A. DIOGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.** nos itens 08, 09 e 33, pelo valor global de **RS 20.709,40** (vinte mil, setecentos e nove reais e quarenta centavos);

VIII - **MUSAS COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.** nos itens 05, 13, 14, 15 e 58, pelo valor total de **RS 8.740,00** (oito mil, setecentos e quarenta reais);

IX - **GORDERT & MEURER LTDA.** nos itens 10, 11, 12, 24, 26, 28, 31, 32, 49 e 50, pelo valor global de **RS 21.347,00** (vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais);


X - **GABARDO & TOSIN LTDA.** nos itens 01, 02, 04, 27, 35, 46, 47 e 48, pelo valor total de **RS 68.752,00** (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

4 - **Sugerir a adjudicação**, às empresas vencedoras, para o fornecimento dos materiais licitados.

Frustrado o item nº 06, após os trâmites pertinentes ao recebimento dos materiais e do pagamento às vencedoras, este processo deverá ser remetido ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis à sua aquisição.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.



LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 02/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 36.332/1995
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2000
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA
COMARCA DE SALTO DO LONTRA.

A Comissão, após análise das propostas, **RESOLVE:**

I - DECLASSIFICAR a empresa METALÚRGICA 2001 LTDA., por ter apresentado sua proposta com prazo de validade inferior ao permitido no edital, de acordo com a alínea "c", item 7 do Capítulo IV;

II - CLASSIFICAR as demais empresas participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 1387, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

III - JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 02/2000, mantido o critério de menor preço a empresa MOECKE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pelo valor de R\$ 335.624,61 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o objeto da presente licitação.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 03 de janeiro de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 01/2001

CONTRATO: Locação de imóvel, em caráter provisório, destinado a abrigar as dependências do Fórum da Comarca de Alto Piquiri.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 112.820/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADOR: LAURI REMI SPIER.

OBJETO: locação de imóvel situado na Avenida Brasil, 1595, na Comarca de Alto Piquiri-PR, contendo: área construída com 438,00 m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), na Quadra nº 16, matriculado sob nº 655, Folhas 160, livro 1556-N, Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, pelo valor mensal R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2000, através do elemento 3.3.90.46.00 - Locação de Bens Imóveis, conforme nota de empenho nº 04128/2000 emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 12 de dezembro de 2000.

FORO: Comarca de Curitiba-PR.

Em 03 de janeiro de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CÓDIGO DE NORMAS
PROVIMENTO 34CAPÍTULO 11
TABELIONATO DE NOTAS

SUMÁRIO

Seção 1	Função Notarial
Seção 2	Livros e sua Escrituração
Seção 3	Imóveis Rurais
Seção 4	Escritura de Adoção
Seção 5	Autenticações de Documentos, Chancelas Mecânicas e Cópias
Seção 6	Reconhecimento de Firmas
Seção 7	Da Central de Testamentos
Seção 8	Escritura de Emancipação

SEÇÃO 1
FUNÇÃO NOTARIAL

11.1.1 - Notário é o oficial público incumbido de documentar e conferir autenticidade à manifestação da vontade das partes.

11.1.2 - Ao notário compete:

• Ver art. 7º, da Lei n.º 8.935, de 18/11/1994.

- I - lavrar escrituras e procurações públicas;
- II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
- III - lavrar atas notariais;
- IV - reconhecer firmas;
- V - autenticar cópias;
- VI - extrair e conferir ou concertar públicas-formas.

11.1.2.1 - Incumbe ao notário:

I - remeter, logo após sua investidura, a todos os ofícios de notas e registros de imóveis localizados na sede da comarca, à Associação de Notários e Registradores - ANOREG e às Secretarias da Fazenda e Justiça, ficha com sua assinatura e sinal público, incumbindo igual obrigação aos seus auxiliares;

II - formalizar juridicamente a vontade das partes;

• Ver art. 6º, inciso I, da Lei n.º 8.935, de 18/11/1994.

III - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

• Ver art. 6º, inciso II, da Lei n.º 8.935, de 18/11/1994.

IV - autenticar fatos;

• Ver art. 6º, inciso III, da Lei n.º 8.935, de 18/11/1994.

V - manter fichário de cartões de assinaturas;

VI - exigir o prévio pagamento das receitas devidas ao FUNREJUS e dos impostos incidentes sobre o negócio;

• Ver art. 134, do CTN; art. 30, XI, da Lei n.º 8.935, de 18/11/1994 e art. 289, da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973 (Lei de Registros Públicos).

• Ver Lei Estadual n.º 12.216, de 15/07/1998, que criou o FUNREJUS.

VII - consignar a aprovação de testamentos cerrados;

VIII - comunicar ao ofício imobiliário competente as escrituras de constituição de dote e de arrolamento de bens particulares da mulher casada;

IX - remeter, mensalmente à Corregedoria-Geral da Justiça, rol de testamentos lavrados, aprovados ou revogados e instrumento de aprovação de testamentos cerrados, com indicação do nome das partes (testador), número do livro e folhas;

• Ver Seção 7 deste Capítulo.

X - arquivar, em pasta própria, as autorizações judiciais para a prática de atos notariais;

XI - guardar sigilo profissional, não só sobre os fatos referentes ao negócio, mas também em relação às confidências feitas pelas partes, ainda que estas não estejam diretamente ligadas ao objeto do ajuste;

XII - recolher os tributos, preferencialmente mediante cheque nominal cruzado, à Fazenda Pública, registrando no seu verso a sua destinação;

XIII - preencher, obrigatoriamente, cartão de assinaturas das partes que praticem atos traslativos de direitos, de outorga de poderes, de testamento ou de relevância jurídica;

XIV - extrair, por meio datilográfico, reprográfico ou por impressão pelo sistema de computadores, certidões de instrumentos públicos e de documentos arquivados;

XV - autenticar, mediante conferência com os respectivos originais, cópias reprográficas-formas;

XVI - passar, conferir e concertar públicas-formas;

XVII - conferir a identidade, capacidade e representação das partes;

XVIII - aconselhar, com imparcialidade e independência, a todos os integrantes da relação negocial, instruindo-os sobre a natureza e as consequências do ato que pretendam realizar;

XIX - redigir, em estilo correto, conciso e claro, os instrumentos públicos, utilizando os meios jurídicos mais adequados à obtenção dos fins visados;

XX - apreciar, em negócios imobiliários, a prova dominial;

XXI - dar cumprimento às ordens judiciais, solicitando orientação em caso de dúvida.

11.1.3 - A pública-forma considera-se concertada quando conferida e subscrita por outro notário.

11.1.3.1 - Exceto para os fins do item anterior, a pública-forma pode ser conferida pelo notário que a lavrou.

11.1.3.2 - Ao extrair a pública-forma, o notário deve arquivar cópia do documento apresentado.

• Ver CN 11.2.1, inciso X.

11.1.4 - Com exceção de testamento, sua revogação e aprovação de testamento cerrado, os demais atos notariais poderão ser praticados por escreventes ou substitutos.

• Ver art. 20, § 4.º, da Lei n.º 8.935, de 18/11/1994.

• Ver art. 1.632, inciso I do Código Civil.

11.1.5 - O reconhecimento de firma ou letra, bem como a autenticação de chancela ou cópia de documento, e a expedição de traslado, certidão e fotocópia, poderão ser praticados pelo escrevente indicado.

11.1.6 - O notário, como autor do instrumento público, não estará vinculado às minutas que lhe forem submetidas, podendo revisá-las ou negar-lhes curso, se entender que o ato a ser lavrado não preenche os requisitos legais.

11.1.7 - Excepcionalmente e por motivo justificado, a assinatura do interessado poderá ser colhida fora da serventia, porém, dentro do respectivo limite territorial, mas somente pelo notário ou pelo seu substituto, devendo no ato ser preenchida a ficha de assinatura, se ainda não existir no arquivo da serventia.

11.1.8 - É facultado ao notário realizar, mediante autorização expressa do interessado, perante repartições públicas em geral e registros públicos, todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo ou à eficácia dos atos notariais, com direito ao reembolso das despesas para obtenção de certidões e outros documentos indispensáveis ao ato.

11.1.8.1 - Realizando as diligências acima referidas, o notário fará jus ao reembolso das despesas que comprovar, devendo exibir os comprovantes e fornecer à parte recibo discriminado do valor a ser reembolsado.

11.1.9 - É livre às partes a escolha do notário, qualquer que seja o seu domicílio ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

• Ver art. 8º, da Lei n.º 8.935, de 18/11/1994.

11.1.10 - As funções do notário aludidas nesta seção obedecerão também às contidas no capítulo 10, seções 1, 2 e 4 no que couberem.

SEÇÃO 2
LIVROS E SUA ESCRITURAÇÃO

11.2.1 - O notário terá, obrigatoriamente, os seguintes livros:

- I - Livro de Notas;¹
- II - Livro de Testamentos;²
- III - Livro de Procurações;

- IV - Livro de Subestabelecimento de Procurações;
- V - Arquivo de Procurações, oriundas de outras serventias;
- VI - Livro Índice;
- VII - Livro de Protocolo de Escrituras (Adendo 1-M);

¹ Para escrituras públicas em geral e atos declaratórios.

² Para lavratura de testamentos e registro de aprovação de testamentos cerrados, cujo livro poderá ser pelo sistema de folhas soltas e digitado, observando, contudo, o disposto no CN 11.1.4 e 11.2.22.

VIII - Arquivo de Comunicados;³

IX - Arquivo de Contratos Sociais;

X - Arquivo de Documentos;⁴

XI - Arquivo de Alvarás e Mandados Judiciais;

XII - Arquivo de Relação de Distribuição de Escrituras;

• Ver CN 3.9.2, 10.3.1.5 e 11.2.14.6.

XIII - Livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira;

• Ver CN 11.6.1.4.

• Ver Adendo 2-M do CN.

XIV - Arquivo de CND.

• Ver CN 11.2.15.8.

11.2.1.1 - No livro Protocolo de Escrituras devem ser registrados todos os atos lavrados na serventia.⁵

11.2.1.2 - Ao lavrar escritura em que figure como parte pessoa jurídica, a serventia deve arquivar cópia do respectivo contrato social ou estatuto.

11.2.2 - Os livros aludidos neste capítulo obedecerão aos mesmos critérios de escrituração na forma do capítulo 2, seções 1 e 2 e no capítulo 10, seção 3, no que couberem.

• Ver CN 10.2.1 e incisos.

11.2.2.1 - O Livro Índice poderá ser elaborado pelo sistema de fichas ou através de banco de dados informatizado.

11.2.2.2 - O Livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira não poderá ser formado pelo sistema de folhas soltas, sendo vedada a abertura de mais de um livro em cada serventia.

• Ver Adendo 2-M do CN.

11.2.3 - Poderão ser usados, simultaneamente, mais de um livro de escrituras e de procurações, mediante prévia e expressa autorização do juiz corregedor do foro extrajudicial da comarca, desde que o movimento justifique.

11.2.3.1 - No caso do item anterior, os livros deverão ser utilizados concomitantemente, não sendo permitida a paralisação de nenhum deles por período superior a 30 (trinta) dias.

11.2.4 - Na serventia em que se destine livro para uso individual e exclusivo, é terminantemente proibido, ao mesmo escrevente, o uso concomitante de dois livros idênticos.

³ Para arquivo dos comunicados de subestabelecimento e revogação de procuração.

⁴ Para arquivo de documento particular utilizado em ato notarial ou para extração de pública-forma.

⁵ As procurações e subestabelecimentos, todavia, não precisam constar da relação a que alude o CN 10.3.1.5 e 11.2.14.6, e nem registradas no distribuidor.

11.2.5 - Os livros de notas poderão, segundo o número de atos lavrados e se a eficiência e presteza da prestação de serviço o exigir, ser desdobrados nas espécies de "Escrituras Diversas", "Compra e Venda", "Contratos", "Compromisso de Compra e Venda", "Transmissões Diversas", "Hipotecas e Quitações".

11.2.6 - O livro de Arquivo de Procurações oriundas de outras serventias, pode ser constituído por arquivo das procurações apresentadas pelas partes, numeradas e rubricadas a medida que forem sendo arquivadas. Ao completar duzentas (200) folhas o livro deverá ser encerrado e encadernado.

11.2.6.1 - Ao arquivar no livro de registros a procuração oriunda de outra serventia deverá constar o livro e a folha onde foi utilizado o instrumento.

• Ver CN 11.6.7.1.

11.2.6.2 - Ao lavrar escritura ou subestabelecimento, utilizando-se procuração oriunda de outra serventia, deverá o notário consignar no texto a origem do documento, bem como o número do arquivo e folhas onde o instrumento de mandato foi arquivado.

• Ver CN 11.6.7.1 e 11.6.7.2.

11.2.6.3 - Ao lavrar escritura em que figure como parte pessoa jurídica, a serventia deve arquivar cópia do respectivo contrato social ou estatuto⁶, anotando o número do livro e folhas onde foi utilizado.

11.2.7 - Nas escrituras que utilizem mais de uma folha, as partes assinarão na última folha e rubricarão ou assinarão as demais. Nessa hipótese, as assinaturas ou rubricas não serão colhidas na margem destinada à encadernação.

11.2.8 - Nas escrituras declaradas incompletas, deverá o notário certificar os motivos, datando e assinando o ato, observado o Regimento de Custas.

11.2.8.1 - Ocorrendo o fato acima descrito, deve, ainda, o ato ser oportunamente consignado no termo de encerramento do livro, exceto quanto àquelas cujo prazo ainda não tenha transcorrido.

11.2.8.2 - O termo de encerramento será aditado se posteriormente o notário declarar incompleta alguma escritura daquelas a que alude a parte final do subitem anterior, colhendo-se novamente o visto do juiz.

11.2.9 - Não sendo possível a complementação imediata da escritura pública, com a aposição de todas as assinaturas, serão os presentes cientificados pelo notário ou por seu substituto, de que, decorrido o prazo de trinta (30) dias, a escritura será declarada incompleta.

11.2.9.1 - A escritura também será declarada incompleta se, no mesmo prazo, as partes não comprovarem o recolhimento das receitas devidas ao FUNREJUS, quando for o caso.

11.2.9.2 - O prazo previsto no CN 11.2.9 deverá ser contado a partir da data designada para as assinaturas, que não excederá a quinze (15) dias da data do protocolo.

⁶ Em se tratando de sociedade anônima, deverá arquivar também cópia da ata de eleição e posse da diretoria.

11.2.9.3 - Caso alguma das partes não compareça ao ato, o notário poderá colher a da parte que estiver presente, devendo, então, notificar a outra parte através de correspondência com AR.⁷

11.2.9.4 - Em casos excepcionais a escritura anteriormente declarada incompleta poderá ser ratificada, desde que a assinatura faltante seja da parte compradora e a parte vendedora tenha assinado a escritura dando quitação do preço.

11.2.9.5 - Para a convalidação da escritura o notário deverá lavrar escritura de ratificação, aproveitando o ato praticado, sendo que a parte que não compareceu na data designada para assinatura deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pelas declarações inseridas na nova escritura.

11.2.9.6 – Havendo qualquer dúvida ou não podendo entrar em contato com a parte vendadora, o notário deverá abster-se de lavrar a escritura de ratificação, sob pena de responsabilidade.

11.2.9.7 – O notário deverá anotar a lavratura da escritura de ratificação junto à escritura anteriormente declarada incompleta, revalidando o ato.

11.2.9.8 – Ocorrendo a hipótese da escritura ser declarada incompleta, este fato deverá ser consignado no termo de encerramento do respectivo livro.

11.2.10 – Salvo ordem judicial ou na hipótese do CN 11.2.9.4, é vedada, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, a extração de traslados e certidões de atos ou termos incompletos.

11.2.11 – Quando pela numeração das folhas houver indicativo de não ser possível iniciar e concluir um ato nas últimas folhas de cada livro, o notário deixará de utilizá-las e as inutilizará com a declaração "EM BRANCO", evitando-se, assim, que o ato iniciado em um livro tenha prosseguimento em outro.

11.2.12 – O notário ou o escrevente que lavrou a escritura e as demais pessoas que comparecerem ao ato, rubricarão todas as folhas utilizadas.

• *Ver CN 11.2.7.*

11.2.13 – O primeiro traslado será expedido por cópia datilografada ou impressa por computação.

11.2.13.1 – Salvo nas hipóteses contempladas no item 11.2.10, o traslado somente será expedido depois de completado o ato, mediante coleta de todas as assinaturas e comprovante de recolhimento das receitas devidas ao FUNREJUS.

11.2.14 – As escrituras, para sua validade e solenidade, além de outros requisitos previstos em lei especial, devem conter:⁸

⁷ A notificação não será necessária se o notário, na data da protocolização, identificar as partes do ato designado para a assinatura, podendo nesse caso declarar incompleto o ato após o decurso do prazo de trinta (30) dias.

⁸ O art. 1º do Decreto-Lei n.º 857, de 11/09/69, edita: "São nulos de pleno direito os contratos, títulos e quaisquer documentos, bem como, as obrigações que, excetadas no Brasil, estipulem pagamento em ouro, em moeda estrangeira ou por alguma forma, restrição ou recusem, nos seus efeitos, o curso legal do cruzeiro". Predomina o entendimento de que o aludido diploma legal veda a estipulação do pagamento em moeda estrangeira, mas nada obsta a indexação por moeda estrangeira, como o dólar norte-americano. Vide RT, 685/15 e 693/100. A matéria encontra-se regulada na Medida Provisória que instituiu Plano Econômico e a URV.

I - a data do ato, com indicação do local, dia, mês e ano;

II - o lugar onde foi lida e assinada, com endereço completo, se não se tratar da sede da serventia;

III - o reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato; se algum dos comparecentes não for conhecido do notário, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos duas testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade;

IV - manifestação de vontade das partes e dos intervenientes;

V - o nome e qualificação das partes e demais comparecentes, com expressa referência à nacionalidade, profissão, domicílio, residência e endereço, estado civil, e, quando se tratar de bens imóveis, o nome do cônjuge, o regime de bens e a data do casamento, número da cédula de identidade e repartição expedidora, número de inscrição no CPF ou CGC, quando for o caso, e se representados por procurador;

VI - menção ao livro, folha e serventia em que foi lavrada a procuração, que ficará arquivada em livro próprio;

VII - se de interesse de menores ou incapazes, a menção expressa à data de nascimento e por quem estão assistidos ou representados; o menor relativamente incapaz deverá comparecer ao ato pessoalmente, ainda que haja autorização judicial;

VIII - indicação clara e precisa da natureza do negócio jurídico e seu objeto;

IX - a declaração, quando for o caso, da forma de pagamento, se em dinheiro ou cheque, este identificado pelo seu número e nome do banco sacado, ou outra forma estipulada pelas partes;

X - indicação da documentação apresentada, transcrevendo-se, de forma resumida, os documentos exigidos em lei;⁹

XI - a declaração de ter sido lida às partes e demais intervenientes, ou de que todos a leram;

XII - termo de encerramento;

XIII - assinatura das partes e dos demais intervenientes, bem como a do notário, encerrando o ato;

XIV - referência expressa ao registro no livro Protocolo de Escrituras, com indicação do número e da data.

• *Ver CN 3.9.2, 10.3.1.1 e 11.2.1.1.*

11.2.14.1 – As assinaturas das partes ou intervenientes serão sempre identificadas, com o registro do nome por extenso de quem a após.

11.2.14.2 – Se alguma das partes ou intervenientes não souber assinar, outra pessoa capaz assinará a seu rogo, devendo o notário declarar na escritura tal circunstância e colher a impressão digital, indicando o polegar. Em torno de cada impressão deverá ser escrito o nome da pessoa a que pertence.

⁹ Na forma do art. 1.137 do CÓDIGO CIVIL, em todas as escrituras de transferência de imóveis serão feitas referências expressas à quitação dos tributos a que os mesmos estão sujeitos. A apresentação das certidões referentes a tributos que incidam sobre imóveis urbanos poderá ser dispensada pelo adquirente que, neste caso, responderá, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes.

11.2.14.3 – Quando uma das partes não souber assinar, além da pessoa que assina a rogo, o notário não poderá dispensar a presença das testemunhas do ato.

11.2.14.4 – Todas as escrituras lavradas, exceto procurações e substabelecimentos, deverão ser registradas, mediante relação apresentadas ao ofício distribuidor.

• *Ver art. 13, inciso I, segunda parte, da Lei n.º 8.935, de 18/11/1994.*

11.2.14.5 – A relação a que alude o subitem anterior deverá ser arquivada em pasta própria, sendo suas folhas numeradas e rubricadas a medida que forem sendo arquivadas.

11.2.14.6 – Os notários encaminharão ao distribuidor, no prazo de dez (10) dias, relação das escrituras lavradas, exceto procurações e substabelecimentos, consignando:

I - número de ordem e data constante do livro protocolo;

II - nome, RG e CPF dos outorgantes e outorgados;

III - natureza do feito;

IV - valor da escritura;

V - livro e folhas onde foi lavrado o ato.

11.2.14.7 – O pedido de autorização a que alude o CN 3.1.3.2, formulado pelo notário, será dirigido ao juiz corregedor do foro extrajudicial, nele indicando, se for o caso, o nome do responsável pelo retardamento.

11.2.14.8 – Na comarca de Curitiba o registro na distribuição observará o disposto no CN 3.9.5.

11.2.15 – As escrituras referentes a imóveis e direitos a eles relativos, devem conter, ainda:¹⁰

I - quando urbano: a indicação do número do lote, do lado, se par ou ímpar, do arruamento, sua área, o número da quadra, a localização, o município, suas características e confrontações, a distância métrica da esquina mais próxima, o respectivo número

predial e a inscrição no cadastro municipal;

II - quando rural: seu número, sua denominação se houver, sua área, suas características e confrontações, a localidade, o município, o número da indicação cadastral no INCRA e na Receita Federal para fins de ITR, a indicação de quilômetro de sinalização quando fronteira a estrada sinalizada.

III - número do registro de aquisição do alienante, matrícula e serviço registral respectivo;

IV - a certidão de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel e a de ônus reais, expedidas pelo registro de imóveis competente, cujo prazo de validade para este fim, será de trinta (30) dias;

• *Ver art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 93.240, de 09/09/1996.*

¹⁰ A interpretação do disposto nos arts. 4º e 30, inciso II, da Lei n.º 8.935, de 18/11/1994, não deixa dúvida de que o notário deve proporcionar segurança jurídica às partes, de sorte que embora não repetida no Decreto n.º 93.240, de 09/09/1996, a disposição do § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 7.433, de 18/12/1985, é recomendável que oriente as partes quanto à conveniência de que seja solicitada a certidão de feitos arquivados.

V - a declaração do outorgante, sob pena de responsabilidade civil e penal, da existência, ou não, de outras ações reais pessoais e reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo imóvel;

VI - menção, por certidão em breve relatório, com todas as minúcias que permitam identificá-los, dos alvarás, nas escrituras lavradas em decorrência de autorização judicial;

VII - transcrição resumida, quando se tratar de imóvel rural, do Certificado de Cadastro do Imóvel no INCRA, mencionando-se seu número, área do imóvel e módulo;

VIII - inteiro teor da autorização emitida pelo INCRA para fins de desmembramento de imóvel rural;

IX - número, data e local de expedição do certificado de quitação ou de regularidade de situação, pelo INSS; quando as partes não estiverem sujeitas a tais contribuições, será feita declaração dessa circunstância;

X - na impossibilidade de apresentação do certificado de cadastro expedido pelo INCRA relativo ao último exercício, em substituição, será exigido o protocolo de encaminhamento do cadastramento ou recadastramento, acompanhado na última hipótese, do certificado de cadastro anterior;

XI - expressa referência ao pacto antenupcial, suas condições e número de seu registro na circunscrição imobiliária;

XII - referência expressa ao registro no livro "Protocolo de Escrituras", com indicação do número e da data.

• *Ver CN 3.9.2, 10.3.1.1 e 11.2.1.1.*

11.2.15.1 – É obrigatória a transcrição resumida da guia de recolhimento do ITBI, salvo se não exigida em lei municipal.

• *Ver art. 1º, § 2º, da Lei n.º 7.433, de 18/12/1985.*

11.2.15.2 – É obrigatória a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto sobre a doação - ITCMD.

• *Ver art. 9º, da Lei Estadual n.º 8.927, de 28/12/1988.*¹¹

• *Ver site da Secretaria Estadual da Fazenda (www.pr.gov.br/sefa).*

11.2.15.3 – É vedado o uso de instrumento particular de mandato ou substabelecimento, para lavratura de atos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, observado o disposto no art. 134, inciso II, do Código Civil, salvo se outorgados em favor de entidades bancárias, quando intervierem como anuentes ou credores hipotecários.¹²

11.2.15.4 – As partes serão identificadas pelos seus nomes corretos, não se admitindo referências dúbias, tais como "também conhecido por", "que também assina" ou referências que não coincidam com as que constam dos registros imobiliários anteriores.

• *Ver CN 16.2.10.*

¹¹ Em vigor a partir de 1.º/03/1989.

¹² Em caso de documento particular lavrado no exterior, segundo as leis do respectivo país, além da tradução oficial, será necessário o registro em títulos e documentos, para que produza efeitos no Brasil (art. 129, 6º, 148 e 221, III, todos da lei n.º 6.015, de 31/12/1973).

11.2.15.5 – A Certidão Negativa de Débito do INSS deverá ser validada pelo notário, observando-se o seguinte:¹³

• *Ver Ordem de Serviço n.º 207, de 08/04/1999, Ordem de Serviço n.º 211, de 10/06/1999 e Circulares n.º 26/99 e 29/99, todas do INSS.*

I - via internet através do endereço <http://www.mps.gov.br/>, com impressão da tela de consulta da CND, que corresponde a sua validação;

II - nos postos de arrecadação e fiscalização do INSS (Agências da Previdência Social), via fax ou ofício, mediante solicitação formulada pelo notário, que será respondida pelo mesmo meio, com a relação das certidões para as quais deseja confirmação.

11.2.15.6 – Cabe ao notário adotar as providências determinadas no CN 11.2.15.5, e não ao contribuinte.

11.2.15.7 – As certidões negativas de débito (CND) obtidas em outras Unidades da Federação deverão ser confirmadas pela serventia, adotando-se o mesmo procedimento.

11.2.15.8 – Cópia da CND, já validada, deverá ser arquivada em pasta própria.

• *Ver CN 11.2.1, inciso XIV.*

11.2.15.9 – A empresa que explora exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, fica dispensada da apresentação de CND na transação imobiliária decorrente de sua atividade econômica. O lançamento contábil do imóvel objeto da transação deverá constar do ativo circulante, fato que será declarado sob as penas da lei e constará do título e respectivo registro.

11.2.15.10 – Poderão ser dispensadas pelo adquirente, em relação a imóveis urbanos, as certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, devendo ser aquele alertado expressamente de que responderá pelo pagamento de eventuais débitos fiscais.

• *Ver art. 1º, § 2º, do Decreto n.º 93.240, de 09/09/1996.*

• *Ver CN 16.2.8.*

11.2.15.11 – Nos condomínios regulados pela Lei n.º 4.591, de 16/12/1964, a alienação de cada unidade, a transferência de direitos pertinentes à sua aquisição e a constituição de direitos reais sobre aquela, dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio, devendo o notário exigir a apresentação de documento comprobatório.

¹³ As serventias que ainda não disponham de internet poderão solicitar a validação pelo próprio INSS (item 4, in fine, da OS 207/99). Alguns postos do INSS têm se recusado a validar a CND, sob alegação de que a providência cabe exclusivamente aos responsáveis pelos serviços notariais ou registrares, criando assim um embaraço adicional àqueles que ainda não se acham conectados à rede mundial para obter o documento do INSS. A solução do problema criado pelo INSS, todavia, foi apresentada nas Circulares n.º 26/99 e 29/99, acima citadas.

11.2.15.12 – Considerar-se-á prova de quitação das obrigações condominiais a declaração feita pelo alienante ou seu procurador, sob as penas da lei, a ser expressamente consignada nos instrumentos de alienação ou de transferência de direitos.

• *Ver art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16/12/1964.*

11.2.16 – Ao lavrar a escritura de transmissão de parte ideal, não vinculada ao disposto na Lei n.º 4.591, de 16/12/1964, o adquirente e o transmitente declararão expressamente que a co-propriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei n.º 6.766, de 19/12/1979, Lei n.º 4.591, de 16/12/1964 ou no Decreto-lei n.º 58, de 10/12/1937, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração.

• *Ver CN 16.11.7.*

11.2.16.1 – No caso do CN 11.2.16, o notário, sempre com o propósito de obter expedientes ou artifícios que visem a afastar a aplicação da Lei n.º 6.766, de 19/12/1979, cuidará de examinar, com seu prudente critério e baseado em elementos de ordem objetiva, especialmente na quantidade de lotes parcelados, a possibilidade de burla à lei. Na dúvida, submeterá o caso a apreciação do juiz corregedor do foro extrajudicial.

• *Ver CN 16.2.29 e 16.11.6.*

11.2.17 – Para preservação do princípio da continuidade, os notários não poderão praticar atos relativos a imóveis sem que o título anterior esteja registrado em nome do alienante, exceto se interessado conhecer a circunstância e assumir a responsabilidade pelo registro dos atos anteriores.

11.2.18 – Na lavratura de escrituras públicas, as partes, desde que alfabetizadas e concordores, poderão dispensar a presença e a assinatura de testemunhas, ressalvados os testamentos e quando, por lei, esse requisito seja essencial para a validade do ato.

11.2.18.1 – Não sendo alguma das partes alfabetizadas, ou havendo testemunhas instrumentárias ou testemunhas apresentantes, o notário ou seu escrevente lerá a escritura na presença de todos os participantes do ato.

• *Ver CN 11.2.14.2 e 11.2.14.3.*

11.2.19 – Quando lavrado o instrumento público de revogação de mandato, de revogação de testamento e de substabelecimento de mandato sem reserva de poderes, escriturado na própria serventia, o ato será anotado imediatamente, à margem do ato revogado, sem qualquer ônus para as partes.

11.2.19.1 – Se o ato revocatório e o de substabelecimento de mandato sem reserva de poderes versarem sobre atos lavrados em outra serventia de qualquer Unidade da Federação, será imediatamente comunicado ao notário que lavrou o instrumento revogado ou o mandato substabelecido sem reservas.

11.2.19.2 – A comunicação a que se refere este item deve ser realizada por carta registrada e arquivada em pasta própria.

• *Ver CN 11.2.1, inciso VIII.*

11.2.20 – Poderá ser lavrado o ato de revogação de procuração sem a presença do mandatário, desde que inexistir cláusula de irrevogabilidade, e o interessado expressamente assuma a responsabilidade de promover a notificação.

• *Ver art. 1.316 a 1.326 do Código Civil.*

11.2.20.1 – Deverá o interessado ser alertado da imprescindibilidade da notificação.

11.2.21 – O notário entregará a Declaração da Operação Imobiliária - DOI, na unidade da Secretaria da Receita Federal que abranja a serventia, até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura do documento, independentemente do valor da operação imobiliária.¹⁴

• *Ver Instrução Normativa SRF n.º 163, de 23/12/1999, que aprovou o programa gerador de Declaração de Operações Imobiliárias - DOI e define regras para a sua apresentação e dá outras providências.*
• *Redação dada pelo Provimento n.º 28.*

11.2.22 – Apresentado testamento cerrado ao notário, na presença de pelo menos cinco (05) testemunhas, este, depois de ouvir do testador que aquele é o seu testamento, que o dá por bom, firme e valioso e quer que seja aprovado, iniciará, imediatamente após a última palavra, o instrumento de aprovação, manuscrito, datilografado ou digitado.

11.2.22.1 – Não havendo espaço em branco, rubricará as folhas e iniciará o instrumento em folha separada, fazendo disso circunstanciada menção.

11.2.22.2 – Deverá o notário rubricar todas as folhas do testamento.

11.2.22.3 – Lavrado o instrumento de aprovação, o notário o lerá na presença do testador, que o assinará, com as testemunhas do ato.

11.2.22.4 – Não sabendo assinar, uma das testemunhas indicadas pelo testador assinará a seu rogo.

11.2.22.5 – Em seguida, depois de assinado, o notário passará a cerrar e coser o testamento.

• *Ver art. 1.638 e seguintes do Código Civil.*

11.2.22.6 – Costurado e entregue o testamento ao testador, o notário lançará no livro próprio, lugar, dia, mês e ano em que o testamento foi aprovado e entregue.

11.2.23 – Na escritura pública de pacto antenupcial, para fins de conversão de união estável em casamento, será feita menção à finalidade do ato, omitindo-se a data do início da união.

11.2.24 – É vedado a lavratura de escritura de declaração cujo conteúdo seja ofensivo à moral e à imagem de qualquer pessoa.

• *Ver art. 5º, inciso X, da CF/88.*

• *Ver Parecer n.º 07/98.*

¹⁴ A Receita Federal expedirá CPF para criança ou adolescente desde que figure como parte em negócio imobiliário.

SEÇÃO 3 IMÓVEIS RURAIS

11.3.1 – O notário não poderá, sob pena de responsabilidade, no caso de desmembramento, lavrar escrituras de parte de imóvel rural, se a área desmembrada e a remanescente não forem iguais ou superiores à fração mínima de parcelamento, impressa no certificado de cadastro correspondente.

11.3.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos casos em que a alienação se destine, comprovadamente, à anexação a outro imóvel rural confinante e desde que a área remanescente seja igual ou superior à fração mínima de parcelamento.

11.3.1.2 – A cessão ou alienação de parte ideal é permitida desde que não caracterize tentativa de burla da lei,¹⁵ o que será examinado pelo notário com seu prudente critério e baseado em elementos de ordem objetiva, especialmente na quantidade de lotes parcelados, a localização¹⁶ etc. Na dúvida, submeterá o caso a apreciação do juiz corregedor do foro extrajudicial.

• Ver CN 11.2.6.1.

11.3.2 - Não estão sujeitos às restrições do item anterior os desmembramentos previstos no art. 2º do Decreto n.º 62.504, de 08/04/1968.

11.3.2.1 - Nestes casos o notário deverá consignar no instrumento, o inteiro teor da autorização emitida pelo INCRA, bem como o número da respectiva averbação na matrícula do imóvel.

11.3.3 - A pessoa física estrangeira somente poderá adquirir imóvel rural que não exceda a cinquenta (50) módulos de exploração indefinida em área contínua ou descontínua.

11.3.3.1 - A aquisição será livre, independentemente de qualquer autorização ou licença, se o imóvel contiver área inferior a três (03) módulos, ressalvados os imóveis situados em área considerada indispensável à segurança nacional, que dependerão de assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

11.3.3.2 - A aquisição de imóveis rurais entre três (03) e cinquenta (50) módulos dependerá de autorização do INCRA.

11.3.3.3 - Dependerá também de autorização do INCRA a aquisição de mais de um imóvel, com área não superior a três (03) módulos, feita por uma mesma pessoa física.

11.3.3.4 - Caso o adquirente não seja proprietário de outro imóvel com área não superior a três (03) módulos, deverá constar do instrumento, sua declaração nesse sentido e sob sua responsabilidade.

¹⁵ O que ocorre, por exemplo, quando apesar de cuidar-se de venda de porção ideal, a descrição do imóvel localiza a parte alienada no interior da área maior, o que ofende, evidentemente, a própria noção jurídica de parte ideal.

¹⁶ Em margens de represas, chácaras de recreio, condomínios fechados etc.

11.3.4 - A pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, ou a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, somente poderá adquirir imóveis rurais, seja qual for a extensão, mediante a aprovação do Ministério da Agricultura.

11.3.4.1 - Para a aquisição de imóvel rural por empresas constituídas no Brasil sob a égide das leis brasileiras, com sede e foro no território nacional, ainda que dela participe capital estrangeiro, não é necessária a autorização do INCRA.

• Ver Emenda Constitucional n.º 06/95.
• Ver CN 16.14.5.3.

11.3.4.2 - Na escritura de compra e venda de imóvel rural por pessoa física estrangeira, constarão, obrigatoriamente:

I - os dados do documento de identidade do adquirente;

II - prova de residência no território nacional;

III - autorização do órgão competente, ou assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando for o caso.

11.3.4.3 - Cuidando-se de pessoa jurídica estrangeira, a escritura conterá a transcrição do ato que lhe concedeu autorização para a aquisição da área rural, dos documentos comprobatórios de sua constituição e da licença para seu funcionamento no Brasil.

11.3.4.4 - Aplica-se o disposto no CN 11.3.4.3, nos casos de fusão ou incorporação de empresas, de alteração do controle acionário da sociedade, ou de transformação de pessoa jurídica nacional para pessoa jurídica estrangeira.

11.3.5 - A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a 1/4 (um quarto) da superfície dos municípios onde se situem, comprovada por certidão do registro de imóveis.

11.3.6 - Da escritura relativa à aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira constará, obrigatoriamente, o documento de identidade do adquirente, prova de sua residência no território nacional e, quando for o caso, a autorização do INCRA.

11.3.7 - Quando o adquirente do imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira ou a ela equiparada, deverão constar, obrigatoriamente, da escritura: a aprovação pelo Ministério da Agricultura, os documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil e a autorização do Presidente da República, nos casos previstos no Decreto n.º 74.965, de 26/11/1974.

SEÇÃO 4 ESCRITURA DE ADOÇÃO

11.4.1 - Não será lavrada escritura de adoção de pessoa menor de dezoito (18) anos.

• Ver art. 47 da Lei n.º 8.069, de 13/07/1990.

11.4.2 - Os notários e escrivães distritais somente lavrarão escrituras de adoção de pessoa maior de dezoito (18) anos, mediante autorização judicial, observado ainda o disposto nos artigos 368 a 378 do Código Civil.

• Ver art. 227, § 5º, da CF/88.
• Ver art. 1.109 do CPC.

11.4.3 - No ato da adoção serão declarados quais os apelidos de família que o adotado passará a usar.

11.4.3.1 - O adotado poderá formar seus apelidos conservando os dos pais de sangue, ou acrescentando os dos adotantes, ou ainda somente os dos adotantes.

• Ver Lei n.º 3.133, de 08/05/1957.

11.4.4 - A escritura será averbada no registro civil das pessoas naturais, somente por ordem judicial.

• Ver arts. 29, § 1º, 97, 102, 3º e 105, da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973.
• Ver CN 15.9.4.2.

SEÇÃO 5 AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS, CHANCELAS MECÂNICAS E CÓPIAS

11.5.1 - Compete ao notário ou substituto a autenticação de documentos e cópias de documentos particulares, certidões ou traslado de instrumentos do foro judicial ou extrajudicial, extraídas pelo sistema reprográfico, desde que apresentados os originais.

• Ver CN 2.1.7.

11.5.1.1 - Indêpendem de autenticação notarial as cópias reprográficas autenticadas por autoridade administrativa ou servidores do foro judicial ou extrajudicial, de documentos existentes na respectiva repartição ou escrivania.

• Ver CN 2.1.7.1.

11.5.1.2 - Na autenticação de documentos inseridos em autos judiciais deve o notário analisar se a cópia confere com o documento original. Não se permite a autenticação de fotocópias inseridas nos autos.

11.5.2 - O notário, ao autenticar cópia reprográfica, não deverá restringir-se à mera conferência dos textos ou ao aspecto morfológico da escrita, mas verificar, com cautela, se o documento copiado contém rasuras ou quaisquer outros defeitos, os quais serão ressalvados na autenticação.

11.5.2.1 - No caso de fundada suspeita de fraude será recusada a autenticação e o fato será comunicado, de imediato, à autoridade competente.

11.5.3 - Não será utilizada para a prática de ato notarial, reprodução reprográfica de outra reprodução reprográfica, autenticada ou não, salvo sob pública-forma.

• Ver CN 11.2.1, inciso X.

11.5.3.1 - Não está sujeita a esta restrição a cópia ou o conjunto de cópias reprográficas que, emanadas e autenticadas por autoridade ou repartição pública, integrem o respectivo título, tais como cartas de ordem, de sentenças, de arrematação, de adjudicação, formais de partilha, certidões da Junta Comercial.

11.5.3.2 - Só se extrairá pública-forma de reproduções reprográficas oriundas de outras comarcas se estiver reconhecida a firma do signatário da autenticação.

11.5.3.3 - Nos documentos em que houver mais de uma reprodução, a cada uma corresponderá um instrumento de autenticação.

11.5.4 - Em um documento cuja reprodução seja de frente e verso, deverá ser cobrada apenas uma autenticação.

11.5.5 - Poderá o notário autenticar documento em língua estrangeira, se estiver acompanhado de tradução oficial, exceto se o serventário dispuser de conhecimento para compreender seu conteúdo, certificando esta circunstância.

• Ver CN 11.6.10 e respectiva nota.

11.5.6 - O notário poderá autenticar microfilmes de documentos ou cópias ampliadas de imagem microfilmada, conferidas mediante aparelho leitor apropriado.

11.5.6.1 - Para o exercício dessa atividade, a serventia deverá estar registrada no Departamento de Justiça do Ministério da Justiça, obedecendo às prescrições do Decreto n.º 64.398, de 24/04/1969.

• Ver art. 20 do Decreto n.º 64.398, de 24/04/1969.

11.5.7 - As chancelas mecânicas poderão ser autenticadas, desde que registradas na serventia.

11.5.7.1 - Para o registro da chancela mecânica deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - preenchimento de cartão de chancelas;

• Ver CN 11.6.2.

II - arquivamento do *fac-símile* da chancela;
III - declaração do dimensionamento do clichê;
IV - descrição pormenorizada da chancela, com especificação das características gerais e particulares do fundo artístico.

SEÇÃO 6 RECONHECIMENTO DE FIRMAS

11.6.1 - A firma pode ser reconhecida como verdadeira ou autêntica e por semelhança, sendo vedado o reconhecimento por abono.

11.6.1.1 - No reconhecimento de firma mencioner-se-á a sua espécie (verdadeira ou autêntica e por semelhança) e o nome por extenso e de modo legível das pessoas indicadas, vedada a substituição por outras expressões, como *supra*, *retro*, *infra* etc.

11.6.1.2 - Se eventualmente não for feita restrição quanto à espécie, entender-se-á que o reconhecimento é por semelhança.

11.6.1.3 - O reconhecimento da razão social declarará a firma lançada e o nome de quem a lançou, e far-se-á mediante comprovação do registro do ato constitutivo da sociedade.

11.6.1.4 - A serventia deverá lavar no livro a que alude o CN 11.2.1, inciso XIII, termo de comparecimento da parte, que deverá identificada e qualificada, indicando-se o local, data e natureza do ato em que foi reconhecida como autêntica a firma lançada, sem prejuízo do preenchimento do respectivo cartão de assinaturas.

11.6.2 - O cartão de assinaturas conterá os seguintes elementos:

I - nome do signatário, endereço, profissão, nacionalidade, estado civil, filiação e data de nascimento;

II - número do documento de identidade, data da emissão e repartição expedidora e, sempre que possível, o número da inscrição no CPF;

III - data da entrega da firma;

IV - assinatura do signatário, aposta duas (02) vezes, pelo menos;

V - nome e assinatura do notário ou substituto que verificou e presenciou o lançamento da assinatura no cartão de assinaturas, com declaração expressa de que foram conferidos os dados dele constantes.

11.6.2.1 - No cartão de assinaturas de pessoa portadora de deficiência visual deverá ser colhida, além da sua assinatura, as de dois apresentantes, devidamente qualificados.

11.6.3 - Reputar-se-á verdadeira ou autêntico o reconhecimento quando o autor for conhecido ou identificado através de documento pelo notário e assinar em sua presença.

11.6.3.1 - Considerar-se-á reconhecimento por semelhança quando o notário ou substituto confrontar a assinatura com outra existente em seus arquivos e verificar a similitude.

11.6.3.2 - Nas notas promissórias, letras de câmbio e cheques o reconhecimento de firma somente se fará por forma autêntica.

11.6.3.3 - Nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, inclusive na transferência de veículos automotores e nos instrumentos de procuração para transferência do direito de uso do terminal telefônico e respectivas ações, observando-se quando se tratar de pessoa jurídica igual exigência quanto ao seu representante legal, é recomendável que o notário oriente a parte, para maior segurança jurídica do ato, a fazer o reconhecimento autêntico da firma.

• Ver CN 11.2.1, inciso XIII.

11.6.3.4 - Se impossibilitado ou recusar-se o firmatário a viabilizar o reconhecimento autêntico exigido por lei ou por terceiro interessado, poderá ser feito o reconhecimento por semelhança, declarada a causa e os motivos, dependendo a eficácia jurídica da aceitação pelo destinatário do documento.

11.6.3.5 - Em documentos firmados por pessoa cega, o reconhecimento deverá ser feito por autenticidade, observado o seguinte:

I - o notário deverá fazer a leitura do documento ao signatário, verificando as suas condições pessoais para compreensão de seu conteúdo;

II - alerta-la-á sobre as possíveis fraudes de que possa ser vítima, ao assumir a autoria de um escrito;

III - será anotada no cartão de assinaturas a deficiência visual.

11.6.3.6 - Podem ser reconhecidas por semelhança as firmas em procurações para postular em juízo, ainda que contenham a cláusula de receber e dar quitação.

11.6.3.7 - Em documentos firmados por pessoa maior de dezesseis (16) e menor de vinte e um (21) anos, o reconhecimento deverá ser feito por autenticidade, observado o seguinte:¹⁷

I - o notário deverá fazer a leitura do documento ao signatário, verificando as suas condições pessoais para compreensão de seu conteúdo;

II - alerta-la-á sobre as possíveis fraudes de que possa ser vítima, ao assumir a autoria de um escrito;

III - será anotada no cartão de assinaturas a menoridade civil e nele colhida as assinaturas dos pais ou responsáveis;

IV - o reconhecimento não será feito em documentos cuja validade exija a assistência dos pais ou responsáveis.

• Ver art. 1298 e 1650 do Código Civil.

11.6.4 - Os notários deverão extrair cópia reprográfica ou por outro meio eletrônico, do documento de identidade e, se possível do CPF, apresentados para preenchimento do cartão de assinaturas, caso em que a cópia será devidamente arquivada para fácil verificação.

11.6.5 - É proibida a entrega de cartões de assinaturas para o preenchimento fora da serventia, podendo, no entanto, o notário, substituto ou escrevente preenchê-lo e colher a assinatura em outro local, diante da impossibilidade do comparecimento do interessado à serventia.

11.6.6 - A renovação do cartão só pode ser exigida no caso de alteração dos padrões de assinatura.

11.6.6.1 - Quando da renovação do cartão de assinaturas o notário deverá observar o disposto no CN 11.6.4.

11.6.7 - O cartão de sinal público não deve ser entregue diretamente às partes, e nem delas deve o notário recebê-lo. A remessa deve ocorrer por via postal, através de carta registrada.

11.6.7.1 - Ao lavar ato em que utilize procuração ou subestabelecimento lavrado em outra serventia, deverá exigir o reconhecimento do sinal público, a não ser que o tenha em seus arquivos, o que deverá constar no texto do ato confeccionado.

• Ver CN 11.2.6.1.

11.6.7.2 - Neste caso será ainda confeccionado o cartão de assinaturas na forma prevista no item 11.6.2 do CN, além de se arquivarem fotocópias do documento de identidade e do CPF do mandatário.

• Ver CN 11.2.6.2.

¹⁷ O reconhecimento de firma apenas certifica que a assinatura foi comparada aos padrões gráficos previamente depositados e arquivados com o notário e a sua similitude, ou seja, não valida ou invalida o ato jurídico aonde a assinatura tiver sido lançada, de sorte que se o incapaz compareceu irregularmente no ato jurídico, o reconhecimento da firma não convalidará o ato.

11.6.8 - Os cartões de assinaturas que permanecerem inativos por mais de dez (10) anos poderão ser eliminados, com autorização do juiz, desde que microfilmados.

11.6.9 - É vedado o reconhecimento de firma em documento sem data ou assinado em branco, ou que não contenha forma legal e objeto lícito.

11.6.9.1 - Se o documento contiver todos os elementos do ato, poderá ser reconhecida a firma de apenas uma das partes, não obstante falem as assinaturas de outras.

11.6.10 - É autorizado o reconhecimento de firmas em escrito de obrigação redigido em língua estrangeira, de procedência interna, uma vez adotados os caracteres comuns.¹⁸

• Ver art. 148 da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973.

11.6.10.1 - Nesse caso, além das cautelas normais, o notário fará mencionar no próprio termo de reconhecimento ou junto a ele, que o documento, para produzir efeito no Brasil e para valer contra terceiros, deverá ser oficialmente traduzido para o português.

• Ver art. 8º, inciso III, da Lei 8.934, de 18/11/1994 e art. 7º, inciso III, letra "a", do Decreto n.º 1.800, de 30/01/1996.

11.6.10.2 - Os documentos lavrados em idioma estrangeiro, referentes a contratos bancários celebrados com instituições financeiras, contrato de exportação, serão reconhecidos desde que escritos e firmados por autoridades diplomáticas e tradutores juramentados.

11.6.11 - Para o reconhecimento de firma poderá o notário, havendo justo motivo, exigir a presença do signatário ou a apresentação de seu documento de identidade e da prova de inscrição no CPF.

11.6.12 - O preenchimento do cartão de assinaturas será feito na presença do notário ou do escrevente, que deverá conferi-lo e vistá-lo.

11.6.13 - É proibida a cobrança de emolumentos, a qualquer título, para a elaboração do cartão de assinaturas destinado ao reconhecimento de firma.

SEÇÃO 7 DA CENTRAL DE TESTAMENTO

• Redação dada pela Instrução n.º 01/99, da Corregedoria-Geral da Justiça.

11.7.1 - Deverão ser mensalmente encaminhados pelos notários e escrivães distritais à Corregedoria-Geral da Justiça, até o quinto dia do mês subsequente, os testamentos lavrados e suas revogações, bem como dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

¹⁸ "Caracteres comuns são os da escrita ocidental, que usa o alfabeto como nós o conhecemos. Documentos em outros caracteres submetem-se à prévia tradução, mesmo para lançamento integral, como a escrita gótica alemã, a cirílica, de partes das antigas Iugoslávia e União Soviética, a do mundo árabe, a chinesa e a japonesa." (Conforme Walter Ceneviva, in *Lei dos Registros Públicos Comentada*, Ed. Saraiva, 11ª edição, 1997, p. 274).

11.7.1.1 - A cópia da comunicação deverá ser arquivada em pasta própria, a qual será vistada semestralmente pelo juiz corregedor do foro extrajudicial.

• Ver modelo 13 deste CN.

11.7.2 - O teor das informações é de responsabilidade exclusiva do notário ou escrivão distrital.

11.7.3 - As informações serão cadastradas na Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

11.7.3.1 - O endereço para remessa das informações, bem como para o fornecimento das certidões, é Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Palácio da Justiça, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-912.

11.7.4 - O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador.

11.7.4.1 - Enquanto vivo o testador só a este ou a procurador com poderes especiais poderão ser fornecidas as informações ou certidões de testamento.

11.7.5 - Requerida a abertura da sucessão, poderão os juizes do Estado do Paraná oficial à Corregedoria-Geral da Justiça solicitar informações sobre a existência de testamento.

SEÇÃO 8 ESCRITURA DE EMANCIPAÇÃO

11.8.1 - As escrituras de emancipação somente poderão ser lavradas se concedidas por ambos os genitores.

• Ver art. 226, § 5º, da CF/88.

11.8.1.1 - Poderá, todavia, ser concedida por apenas um deles, se detentor da guarda.

11.8.1.2 - Poderá também ser concedida por apenas um dos genitores se ausente um e não houver notícia sua, devendo o outro declarar o fato na própria escritura, na presença de duas testemunhas, que atestem a veracidade da declaração.

11.8.1.3 - Havendo dúvida, o notário submeterá à apreciação do juiz corregedor do foro extrajudicial.

SEÇÃO 9

ESCRITURA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL

• Ver Lei n.º 9.514, de 20/11/1997.

11.9.1 - O documento público que servir de título para o registro da alienação fiduciária, deverá:

I - prever expressamente tratar-se de contrato de alienação fiduciária, nos termos do art. 17, IV, da Lei n.º 9.514, de 20/11/1997;

II - conter o nome, qualificação e endereço completo do fiduciante e do fiduciário, ou de seus representantes legais e procurador, se houver;

• Ver art. 176, III, 2, "a" e "b", da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973.

III - conter os requisitos enumerados nos incisos I a VII, do art. 24, da Lei n.º 9.514, de 20/11/1997;

IV - apresentar as certidões negativas de débito do INSS e da Receita Federal, ainda que o fiduciante seja pessoa jurídica que tenha como objeto social a comercialização de imóveis e declare que o imóvel não integra o seu ativo.

11.9.1.1 - A escritura deverá conter, ainda, os requisitos enumerados no CN 11.2.15, no que couber.

11.9.2 - Não haverá recolhimento do ITBI por ocasião da lavratura da escritura.

• Ver art. 27, § 7º, da Lei n.º 9.514, de 20/11/1997.

11.9.2.1 - O recolhimento da receita devida ao FUNREJUS será feito somente se ocorrer a consolidação da propriedade em nome do fiduciário.

• Ver CN 16.16.8.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 002/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO DE CONCURSO Nº 1999.450-7, DE NOVA ESPERANÇA.

RECORRENTE: MARCELO RODRIGUES DOURADO.

ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e EMERSON GABARDO.

1. Recebo o recurso retro (fls. 1349/1370), interposto pelo candidato Marcelo Rodrigues Dourado, em seu duplo efeito, nos termos dos artigos 83, V, "d"; e 313, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
2. Encaminhe-se os autos ao Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, com as anotações de estilo.
3. Intime-se. Curitiba, 28 de dezembro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 04 de janeiro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 003/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.228-3.

ACUSADO: M.M.F.

ADVOGADO: DORACI POLO MARTINS FERNANDES.

"Intime-se a defesa para, em 15 dias, apresentar suas derradeiras alegações. Curitiba, 28 de dezembro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 04 de janeiro de 2001.

COMARCA DA CAPITAL
CÍVEL

CRIME

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO LOYOLA VIEIRA
Estado do Paraná

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 001/2001

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE PEREIRA DA SILVA	01	1994.0000480-0
DIDIO MAURO MARCHESINI	09	1998.0004527-9
DIRCE DE PAULA MION	10	1999.0005985-9
EDENAN MARTINEZ BASTOS	08	1998.0004493-0
FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN	07	1998.0003009-3
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO	06	1997.0007136-7
JOSE DIOGO GUILLEN	02	1994.0004899-8
MARLUS CESAR PRUDLICK	05	1997.0005017-3
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	04	1997.0000983-1
PRISCILA CLAUDIA WOILICKZECK	03	1995.0005665-8
01 Acao Penal Nro.: 1994.0000480-0 REU: MARCO ANTONIO DE SOUZA ADV: ANDRE PEREIRA DA SILVA. OBJETO: Para atualizar o endereço do reu, o qual nao vem sendo encontrado.		
02 Acao Penal Nro.: 1994.0004899-8 REU: VALDEVINO LOPES DE CAMPOS. ADV: JOSE DIOGO GUILLEN. OBJETO: Para audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao, a realizar-se dia 06/03/2001, as 14:30.		
03 Acao Penal Nro.: 1995.0005665-8 REU: JANUSZ OLGIERD GAUK. ADV: PRISCILA CLAUDIA WOILICKZECK. OBJETO: Para tomar ciencia da deprecata enviada a Comarca de Sao Jose dos Pinhais; a para audiencia de inquiricao de testemunhas de defesa, a realizar-se dia 06/03/2001, as 16:30.		
04 Acao Penal Nro.: 1997.0000983-1 REU: SIDNEI RIBEIRO. ADV: ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA. OBJETO: Para audiencia de inquiricao de testemunhas de defesa, a realizar-se dia 01/03/2001, as 14:30.		
05 Acao Penal Nro.: 1997.0005017-3 REU: GLAUCIO MEDEIROS DOS SANTOS. ADV: MARLUS CESAR PRUDLICK. OBJETO: Para se pronunciar sobre as testemunhas de defesa que nao compareceram a audiencia designada.		
06 Acao Penal Nro.: 1997.0007136-7 REU: ANTONIO MANOEL DA SILVA. ADV: GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO. OBJETO: Para audiencia de inquiricao de testemunhas de defesa, a realizar-se dia 08/03/2001, as 16:30.		
07 Acao Penal Nro.: 1998.0003009-3 REU: SILVIO AUGUSTINHO. ADV: FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN. OBJETO: Para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.		
08 Acao Penal Nro.: 1998.0004493-0 REU: GILMAR CARDOSO JUNIOR. ADV: EDENAN MARTINEZ BASTOS. OBJETO: Para audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao, a realizar-se dia 08/03/2001, as 14:30.		
09 Acao Penal Nro.: 1998.0004527-9 REU: ROSAN ANTONIO DE OLIVEIRA. ADV: DIDIO MAURO MARCHESINI. OBJETO: Para audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao, a realizar-se dia 08/03/2001, as 16:00.		
10 Acao Penal Nro.: 1999.0005985-9 REU: SALIM RODRIGUES DA COSTA. ADV: DIRCE DE PAULA MION. OBJETO: Para audiencia de inquiricao de testemunhas de acusaco, a realizar-se dia 06/03/2001, as 15:30.		

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Nº 31/2000 - DC

CADASTRO: 107.486

SENTENCIADO: MAURIZIO TULLIO VALLAR DEANA

FILIAÇÃO: VICENTE VALLAR E DE IDA DEANA CORTINA.

ADVOGADO: MARILZA TAVARES MARTINELLI

OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA DE VISITA A FAMILIARES.

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO NR 40/2000

CADASTRO: 72394

SENTENCIADO: RENATO RIVELIS LISBOA DE MIRANDA

FILIAÇÃO: Cesar Lisboa de Miranda Junior e Dirce Rivellis Lisboa Miranda

BENEFÍCIO: INDULTO NR. 388/99

ADVOGADO(A): DR(A). MARISA F. COLACO PROENÇA

OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, a ficha de dados gerais e comportamento carcerário da Colonia Penal Agricola.

CADASTRO: 109600

SENTENCIADO: VALDIR MARTINS FRANCA

FILIAÇÃO: Roberval Theophanes de Franca e Elzira Martins de Franca

BENEFÍCIO: INDULTO NR. 285/00

ADVOGADO(A): DR(A). EMERSON LUIZ BACHMANN

OBJETO: Em data de 28/12/00, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 96914

SENTENCIADO: ISSAO CARLOS ROBERTO KIKUTA

FILIAÇÃO: Naboro Kikuta e Doracy Alves Cordeiro Kikuta

BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR. 711/00

ADVOGADO(A): DR(A). ISABEL A. S. ANDRADE

OBJETO: Apresentar aos autos instrumento procuratório.

CADASTRO: 104401

SENTENCIADO: FABIO LUIZ GUALDEZI

FILIAÇÃO: João Gualdezi e Roseli Lombardo Gualdezi

BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR. 492/00

ADVOGADO(A): DR(A). PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA

OBJETO: Em data de 28/12/00, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 109250

SENTENCIADO: EDMILSON DO PRADO

FILIAÇÃO: Ademar Miguel do Prado e Alaide Kubaski do Prado

BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR. 542/00

ADVOGADO: DR(A). PLINIO ROBERTO FILLUS

OBJETO: Em data de 26/12/00, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 108284

SENTENCIADO: MAQUEIVE SARABIA

FILIAÇÃO: Roberto Sarabia e Sonia Regina Vidoviz Sarabia

BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR. 419/00

ADVOGADO(A): DR(A). LEONEL EDUARDO ARAUJO e DR. LUIZ L. DE ARAUJO

OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, comprovante de endereço e atestado de conduta e permanência carcerária da Delegacia de Polícia de Araçongas/PR.

CADASTRO: 106625

SENTENCIADO: OSNI NEIVERTH

FILIAÇÃO: Neuvir Neiverth e Maria Lealei Neiverth

BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR. 505/00

ADVOGADO(A): DR(A). ALI FAUAZ

OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, comprovante de permanência e conduta carcerária, relativamente ao período anterior ao ingresso do sentenciado na colonia Penal Agricola.

CADASTRO: 106190

SENTENCIADO: ELCIO DA SILVA MATIAS

FILIAÇÃO: Agostinho Carneiro Matias e Denir da Silva Matias

BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR. 543/00

ADVOGADO(A): DR(A). LUCI MARLENE HABIB

OBJETO: Em data de 22/12/00, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 1236

SENTENCIADO: LUIZ ANTONIO BARBOSA

FILIAÇÃO: Antonio Guimarães Nascimento e Josefa Maria Barbosa

BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR. 822/00

ADVOGADO(A): DR(A). MARISA F. COLACO PROENÇA

OBJETO: Em data de 21/12/00, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

COMARCAS DO INTERIOR
CÍVEL

CRIME

COMARCA DE CAPANEMA

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº. 65/2000 - (Justiça Gratuita)

ADVOGADOS	Nº. ORDEM	Nº DOS AUTOS
Ademar Antonio Santin	01	89/00
Silvio Oliveira da Silva	02	21/00

01 - Representação Criminal nº 89/00. Requerente Francisco Dors e requerido Benito Cerineu Locatelli. Intimação do defensor do requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o seu desejo na realização do interrogatório, em nome da ampla defesa.
Dr. Ademar Antonio Santin OAB/PR. 9.933

02 - Processo Crime nº 21/00. Réu(s): Donatilio Ribeiro da